

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

2º Bimestre 2026



O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS** é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 73 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Secretaria de Orçamento Federal (*)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional

Secretaria de Política Econômica

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

() Coordenação Técnica*

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: programação orçamentária e financeira de 2026. **Secretaria de Orçamento Federal**. Brasília. Maio de 2026.

MENSAGEM AOS MINISTROS

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.
2. O art. 73 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 – LDO-2026, estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, até o vigésimo quarto dia após o encerramento do bimestre.
3. Ademais, o art. 71 da LDO-2026, com base nas informações constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 73, estabelece a autorização para bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias no montante necessário ao cumprimento dos limites individualizados estabelecidos na **Lei Complementar – LC nº 200, de 30 de agosto de 2023**.
4. O inciso I do § 5º do art. 4º da **Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, a Lei Orçamentária Anual de 2026 – LOA-2026**, estabelece que a abertura de crédito suplementar relativo a despesas primárias estará compatível com a meta de resultado primário estabelecida no art. 2º da LDO-2026 quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias consideradas na apuração da referida meta ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, o acréscimo estiver fundamentado ou previsto no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, ou se estiver relacionado à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de recursos que tenham vinculação constitucional ou legal.
5. O inciso II do dispositivo supracitado também dispõe que a abertura de crédito suplementar será compatível com os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração, incluindo créditos em tramitação, sejam iguais ou inferiores aos citados limites, conforme demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias.
6. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 4º do art. 73 da LDO-2026, o qual determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, aos

Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e respectivas justificativas das alterações das projeções de receitas e despesas primárias.

7. Ressalta-se que está sendo considerado abatimento da meta relativo ao valor necessário para a quitação dos precatórios conforme estabelecido pelo § 22 do art. 165 da Constituição Federal, introduzido pela EC nº 136, de 2025. No ano de 2026, o valor que supera esse limite, autorizado a não ser computado para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário, é de R\$ 57.836,1 milhões.

8. Também não estão sendo computadas na verificação do cumprimento da meta de resultado primário as despesas com projetos estratégicos em defesa nacional, conforme autorização constante da Lei Complementar nº 221, de 18 de novembro de 2025, no valor de R\$ 2.500,0 milhões, assim como as despesas temporárias com saúde custeadas com recursos do Fundo Social (FS), conforme estabelecido na Lei Complementar nº 223, de 19 de dezembro de 2025, no valor de R\$ 3.547,3 milhões.

9. Adicionalmente, em continuidade ao entendimento aplicado no exercício anterior, estão sendo descontados da apuração da meta de resultado primário os restos a pagar relativos ao ressarcimento dos descontos indevidos dos benefícios previdenciários, conforme decisão no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 1236, que determinou que o valor relativo ao cumprimento das obrigações objeto do Acordo Interinstitucional homologado pelo Supremo Tribunal Federal fosse excluído dos limites referidos no art. 3º da Lei Complementar nº 200/23, conforme § 2º do dispositivo, bem como para fins de verificação do cumprimento da meta prevista no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Portanto, esse relatório não está computando o montante de R\$ 478,2 milhões na verificação do cumprimento da meta de resultado primário.

10. Este Relatório indica, ainda, aumento das despesas primárias submetidas aos limites individualizados para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias da União estabelecidos pela LC nº 200, de 2023. No âmbito do Poder Executivo, a projeção atual dessas despesas primárias está R\$ 23.678,6 milhões acima do respectivo limite de suas dotações orçamentárias estabelecido para 2026, sendo necessário bloquear este valor em despesas discricionárias do Poder Executivo, para posterior cancelamento, com vistas à adequação do orçamento ao referido limite, conforme previsto no § 1º do art. 71 da LDO-2026. Em relação à avaliação do 1º bimestre, corresponde a um aumento do bloqueio de R\$ 22.083,7 milhões, tendo em vista que naquela ocasião foi realizado bloqueio de R\$ 1.594,9 milhões.

11. Importante lembrar que, conforme já apontado no relatório referente ao 1º bimestre de 2026, diante da verificação de diferença negativa entre a correção calculada com base na variação acumulada do IPCA no período de julho de 2024 a junho de 2025 e o valor efetivamente apurado nos 12 meses de 2025, não será possível utilizar a prerrogativa do § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 2023, para aumentar o limite do Poder Executivo em 2026.

12. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, os valores projetados correspondem aos respectivos limites.

13. Em relação à meta fiscal, considerando o limite inferior do intervalo de tolerância da meta de resultado primário, conforme previsto no *caput* do art. 73 da LDO-2026, e contabilizado o bloqueio citado acima, para cumprimento do limite individualizado de despesas primárias, nesta avaliação não foi identificada a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira.

14. Em obediência aos normativos supracitados, neste Relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções e as memórias de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias de execução obrigatória. O resultado primário, após cotejar as novas estimativas, atingiu um superávit de R\$ 4.052,6 milhões, considerados os abatimentos detalhados nos parágrafos 7 a 9 e o bloqueio de despesas primárias indicado no parágrafo 10.

15. Convém observar que o disposto no § 7º do art. 3º da LC nº 200, de 2023, e nos §§ 4º e 5º do art. 72 da Lei 15.321, de 2025, estabelece que os limites financeiros, inclusive dos demais Poderes, não podem ultrapassar os limites orçamentários de que trata o *caput* do referido art. 3º, exceto a partir do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias relativo ao quinto bimestre de 2026, quando as estimativas de receitas e despesas indicarem que não haverá comprometimento na obtenção da meta de resultado primário da União, observados os intervalos de tolerância de que trata o inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Este relatório considera que os limites financeiros, inclusive dos demais Poderes, não ultrapassam os limites orçamentários.

Respeitosamente,

GLÁUCIO RAFAEL DA ROCHA CHARÃO
Secretário de Orçamento Federal,
Substituto

DANIEL CARDOSO LEAL
Secretário do Tesouro Nacional

Índice

1. SUMÁRIO EXECUTIVO	8
2. HISTÓRICO	11
3. AVALIAÇÃO DO BIMESTRE	12
3.1 Parâmetros (LDO-2026, art. 73, § 4º, inciso II)	12
3.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2026, art. 73, § 4º, incisos I e IV)	12
3.2.1 Receitas Administradas pela RFB/MF	13
3.2.2 Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	15
3.2.3 Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios	19
3.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2026, art. 73, § 4º, inciso III)	21
3.4 Estimativa do Resultado do RGPS	29
3.5 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2026, art. 73, § 4º, inciso V)	31
3.6 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios	32
4. DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU	32
5. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS E DE BANCADA (CF, ART. 166, §§ 9º, 11 E 12, LC 210/2024. ART. 12, E LDO-2026, ARTS. 78 A 82)	32
6. LIMITES INDIVIDUALIZADOS PARA O MONTANTE GLOBAL DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RELATIVAS A DESPESAS PRIMÁRIAS	33
6.1 Demonstração da compatibilidade dos créditos adicionais abertos com os limites individualizados de despesas primárias	33
6.2 Limites Individualizados dos Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	34
6.3 Demonstração da compatibilidade do resultado desta avaliação com o Limite de Despesas	35
6.4 Bloqueio de Despesas em Atendimento ao Limite de Gastos	38
7. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)	40
ANEXO I – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2026–	44
ANEXO II – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2026	52
ANEXO III – ESTIMATIVA ATUALIZADA DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO - 2026, ART. 73, § 4º, INCISO V)	54
ANEXO IV – HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES*	59
ANEXO V – HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES, SOB A ÓTICA ORÇAMENTÁRIA*	60
ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	61
ANEXO VII – DEMONSTRATIVO SUBSÍDIOS, SUBVENÇÕES E PROAGRO	62
ANEXO VIII – ACOMPANHAMENTO DOS VALORES MÍNIMOS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO	63

LISTA DE TABELAS

<i>Tabela 1: Resultado desta Avaliação – Ótica do Resultado Primário</i>	<i>10</i>
<i>Tabela 2: Parâmetros macroeconômicos</i>	<i>12</i>
<i>Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central.....</i>	<i>13</i>
<i>Tabela 4: Projeção Inicial e Reestimativa das Receitas Administradas pela RFB – Anual .</i>	<i>14</i>
<i>Tabela 5: Comparativo das estimativas contidas na LOA-2026 e na 1ª Avaliação bimestral de 2026 para as Receitas.....</i>	<i>16</i>
<i>Tabela 6: Distribuição da Variação para Receitas Não-Administradas pela RFB.....</i>	<i>17</i>
<i>Tabela 7: Variações nas estimativas das Despesas Primárias.....</i>	<i>22</i>
<i>Tabela 8: Projeções RGPS e ajuste caixa-competência</i>	<i>23</i>
<i>Tabela 9: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo</i>	<i>27</i>
<i>Tabela 10: Receita do RGPS.....</i>	<i>30</i>
<i>Tabela 11: Despesa do RGPS</i>	<i>30</i>
<i>Tabela 12: Déficit do RGPS</i>	<i>31</i>
<i>Tabela 13: Demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados com o limite individualizado de despesas primárias.....</i>	<i>34</i>
<i>Tabela 14: Demonstração da compatibilidade desta avaliação com o limite de despesas</i>	<i>37</i>
<i>Tabela 15: Demonstrativo do valor máximo de bloqueio das emendas parlamentares ...</i>	<i>39</i>
<i>Tabela 16: Divisão do bloqueio e cancelamento para adequação do orçamento à LC 200/23.....</i>	<i>40</i>
<i>Tabela 17: Projeção da Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2026 - R\$ Bilhões – A preços correntes</i>	<i>41</i>

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Findo o 2º bimestre de 2026, em cumprimento ao art. 9º da LRF e ao art. 73 da LDO-2026, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Central, observando a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de abril de 2026, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.
2. As atuais projeções das receitas primárias federais previstas para o corrente ano indicam uma ampliação de R\$ 20.507,3 milhões em relação à previsão constante da Avaliação do 1º bimestre 2026.
3. A Receita Administrada pela Receita Federal do Brasil – RFB, líquida de incentivos fiscais, exceto a Arrecadação Líquida para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, apresentou aumento de R\$ 19.563,9 milhões em relação à Avaliação do 1º bimestre 2026. Foram estimados acréscimos principalmente na Cofins (+ R\$ 4.543,5 milhões), no Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais (+ R\$ 10.294,9 milhões), no IOF (+ R\$ 1.066,4 milhões), na CSLL (+ R\$ 3.909,0 milhões) e no Imposto de Importação (+ R\$ 1.972,3 milhões).
4. Esses acréscimos foram parcialmente compensados por reduções nas estimativas das contribuições para o PIS/PASEP (- R\$ 599,3 milhões), do IPI (- R\$ 964,0 milhões) e das Outras Receitas Administradas pela RFB (- R\$ 700,4 milhões).
5. Por sua vez, a estimativa da Arrecadação Líquida para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS apresentou aumento de R\$ 3.041,5 milhões, devido, principalmente, à revisão nos parâmetros macroeconômicos, com destaque para o crescimento da massa salarial e da inflação (IPCA).
6. As projeções das receitas não-administradas pela RFB apresentaram decréscimo líquido de R\$ 2.098,1 milhões, resultado da redução de R\$ 4.620,4 milhões das receitas de Exploração de Recursos Naturais, parcialmente compensada por incrementos de R\$ 251,6 milhões na Contribuição do Salário-Educação, de R\$ 243,8 milhões na Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor, de R\$ 115,7 milhões nas receitas de Concessões e Permissões, de R\$ 760,4 milhões nas Receitas Próprias, de R\$ 848,9 milhões nas receitas de Dividendos e Participações e de R\$ 302,0 milhões nas “Demais Receitas”.
7. Diante da combinação de todos os fatores acima descritos e considerando um incremento nas projeções de transferências por repartição de receita, na ótica financeira, de R\$ 16.097,5 milhões, a presente avaliação demonstra um aumento da projeção da receita líquida no valor de R\$ 4.409,9 milhões em relação àquela apresentada no 1º bimestre 2026.
8. As projeções das despesas primárias, na ótica financeira, apresentaram um acréscimo líquido de R\$ 4.878,5 milhões em relação aos valores da Avaliação anterior. Os principais acréscimos se deram em Benefícios Previdenciários (+ R\$ 11.790,5 milhões), Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+ R\$ 14.091,6 milhões), Créditos Extraordinários (+ R\$ 3.479,4 milhões) e despesas

obrigatórias com controle de fluxo (+ R\$ 3.399,5 milhões), dentre outros acréscimos menos significativos. Em contrapartida, destacam-se os decréscimos nas estimativas de Despesas Discricionárias do Poder Executivo não Sujeitas aos Limites de Despesas Primárias (- R\$ 2.908,9 milhões), nas despesas com Pessoal e Encargos Sociais (- R\$ 3.418,3 milhões), além das Despesas Discricionárias do Poder Executivo Sujeitas aos Limites de Despesas Primárias (- R\$ 22.293,9 milhões), montante este que considera o bloqueio adicional, em relação ao bloqueio já indicado no 1º bimestre, de R\$ 22.083,7 milhões, necessário para cumprimento dos referidos limites.

9. A meta de resultado primário prevista no art. 2º da LDO-2026 é de R\$ 34.264,6 milhões para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Entretanto, não estão sendo computados na verificação do cumprimento da meta de resultado primário R\$ 57.836,1 milhões correspondentes à quantia necessária para a quitação dos precatórios, conforme estabelecido pelo § 22 do art. 165 da Constituição Federal, R\$ 2.500,0 milhões de despesas com projetos estratégicos em defesa nacional, de acordo com a Lei Complementar nº 221, de 18 de novembro de 2025, e R\$ 3.547,3 milhões e equivalentes às despesas temporárias com saúde de que trata o art. 6º da Lei nº 15.164, de 14 de julho de 2025, custeadas com recursos do Fundo Social (FS), conforme estabelecido na Lei Complementar nº 223, de 19 de dezembro de 2025.

10. Adicionalmente, neste Relatório, também não estão sendo computadas, no cálculo do resultado primário, os restos a pagar relativos ao ressarcimento dos descontos indevidos dos benefícios previdenciários, no valor de R\$ 478,2 milhões, conforme a medida cautelar referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, nos termos do voto do Relator, Ministro Dias Toffoli. Segundo o voto, a dotação orçamentária destinada ao cumprimento das obrigações objeto do Acordo Interinstitucional entre a União, Ministério Público Federal (MPF), Defensoria Pública da União (DPU), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1236, deve ser excluída dos limites referidos no art. 3º da Lei Complementar nº 200/23, conforme § 2º do dispositivo, bem como para fins de verificação do cumprimento da meta prevista no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Ainda, consta do termo do Acordo Institucional homologado, na sua cláusula 23, que “Os pagamentos feitos pelo INSS por força deste acordo, reconhecidos como despesas urgentes e imprevisíveis, serão suportados e ficam condicionados à abertura de crédito extraordinário, na forma do art. 167, § 3º, da CF, e não serão computados para fins do cumprimento das metas de que trata o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar n. 101, de 2000, quanto aos exercícios de 2025 e 2026.” Esta dedução não foi considerada no 1º RARDP uma vez que a confirmação da homologação do pleno do STF não foi informada com prazo viável para tanto.

11. Portanto, considerando a adoção do limite inferior do intervalo de tolerância da meta de resultado primário para a apuração da necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme previsto no *caput* do art. 73 da LDO-2026, e o abatimento equivalente ao valor total de R\$ 64.361,6 milhões, para fins de verificação do cumprimento da meta, as projeções indicam que não há necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 1: Resultado desta Avaliação – Ótica do Resultado Primário

Discriminação	R\$ milhões			
	LOA 2026	Avaliação 1º Bimestre (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
1. Receita Primária Total	3.198.061,3	3.197.502,9	3.218.010,2	20.507,3
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais	2.040.990,1	2.032.429,6	2.051.993,4	19.563,9
Arrecadação Líquida para o RGPS	793.153,5	785.288,5	788.330,0	3.041,5
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	363.917,7	379.784,8	377.686,8	-2.098,1
2. Transferências por Repartição de Receita	607.467,0	620.563,9	636.661,4	16.097,5
3. Receita Líquida (1) - (2)	2.590.594,3	2.576.939,0	2.581.348,8	4.409,9
4. Despesas Primárias	2.613.510,2	2.636.779,3	2.641.657,8	4.878,5
Obrigatórias	2.373.236,8	2.392.096,0	2.422.177,3	30.081,3
Discrecionárias do Poder Executivo *	240.273,4	244.683,3	219.480,5	-25.202,8
5. Resultado Primário (3) - (4)	-22.915,9	-59.840,3	-60.308,9	-468,6
6. Dedução EC 136, ADPF 1236 e LCs 221 e 223	57.836,1	63.355,5	64.361,6	1.006,1
7. Resultado Primário após Dedução (5) + (6)	34.920,1	3.515,2	4.052,6	537,5
8. Centro da Meta de Resultado Primário OFS (art. 2º, caput, da LDO-2026)	34.264,6	34.264,6	34.264,6	0,0
9. Limite Inferior da Meta de Resultado Primário OFS (art. 2º, § 1º, II, da LDO-2026)	0,0	0,0	0,0	0,0
10. Espaço (+) / Ajuste (-) para o Centro da Meta (7) - (8)	655,5	-30.749,4	-30.212,0	537,5
11. Espaço (+) / Ajuste (-) para o Limite Inferior da Meta (7) - (9)	34.920,1	3.515,2	4.052,6	537,5

* Compreende a dotação orçamentária conjugada com créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações, deduzida a previsão de cancelamento de despesas em atendimento ao limite de despesas do Poder Executivo disposto na LC 200/2023.

Fontes: conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.

12. Quanto aos limites de despesas primárias da LC nº 200, de 2023, apurou-se aumento nas despesas a ele submetidas, as quais excederam o limite em R\$ 23.678,6 milhões, que resulta na necessidade de bloqueio adicional em relação à Avaliação do 1º bimestre no valor de R\$ 22.083,7 milhões, para adequação das despesas primárias ao limite total. O aumento na estimativa das despesas primárias submetidas aos limites resulta, principalmente, do aumento na projeção de benefícios previdenciários (R\$ 11.462,5 milhões) e dos benefícios de prestação continuada (R\$ 14.091,6 milhões).

13. Ademais, conforme ressaltado na Avaliação anterior, não haverá ampliação do limite do Poder Executivo em 2026, conforme possibilidade prevista no § 1º do art. 4º da LC 200, de 2023, tendo em vista que o IPCA acumulado no ano 2025 foi inferior à variação acumulada do IPCA entre julho/2024 e junho/2025.

14. Para os Poderes Legislativo e Judiciário, o MPU e a DPU, as projeções correspondem aos seus respectivos limites.

15. Cabe lembrar que, tendo em vista decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7641 e da ADI nº 7922, as despesas do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público custeadas com receitas próprias, conforme conceito exarado pela Suprema Corte para classificação

de tais ingressos, estão excetuadas dos limites individualizados para despesas primárias dos respectivos órgãos, previstos na LC nº 200/2023.

16. Por fim, vale salientar que os Poderes Legislativo e Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais e na definição de limites de pagamento e movimentação financeira, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pela LC nº 200, de 2023. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para adequar e evidenciar a gestão orçamentária e financeira compatíveis com seus limites individualizados.

2. HISTÓRICO

18. Em 14 de janeiro de 2026, foi sancionada a Lei nº 15.346, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2026, LOA-2026.

19. O Decreto nº 12.846/2026, que dispôs sobre a programação orçamentária e financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2026, por sua vez, foi editado em 12 de fevereiro de 2026.

20. Findo o 1º bimestre, foram revisadas as projeções das receitas e despesas primárias com base em dados realizados até o mês de fevereiro e parâmetros macroeconômicos atualizados, calculando-se um superávit de R\$ 3.515,2 milhões frente ao limite inferior do intervalo de tolerância da meta de resultado primário, conforme previsto no caput do art. 73 da LDO-2026. Portanto, não foi identificada a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira.

21. Quanto aos limites de despesas primárias da LC nº 200, de 2023, o supracitado relatório verificou um aumento das despesas submetidas aos limites individualizados, indicando a necessidade de bloqueio de R\$ 1.594,9 milhões em dotações orçamentárias discricionárias do Poder Executivo, com vistas à adequação do orçamento ao referido limite, conforme previsto no § 1º do art. 71 da LDO-2026.

3. AVALIAÇÃO DO BIMESTRE

3.1 Parâmetros (LDO-2026, art. 73, § 4º, inciso II)

Tabela 2: Parâmetros macroeconômicos

Parâmetros	Avaliação 1º Bimestre ⁽¹⁾ (a)	Avaliação 2º Bimestre ⁽²⁾ (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
PIB real (%)	2,33	2,29	-0,04
PIB Nominal (R\$ bilhões)	13.605,46	13.649,91	44,46
IPCA acumulado (%)	3,74	4,49	0,75
INPC acumulado (%)	3,76	4,57	0,81
IGP-DI acumulado (%)	4,90	4,90	-0,01
Taxa Over - SELIC - Acumulado Ano (%)	13,53	13,96	0,43
Taxa de Câmbio Média (R\$ / US\$)	5,32	5,16	-0,16
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	73,09	91,25	18,16
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.621,00	1.621,00	0,00
Massa Salarial Nominal (%)	10,32	10,38	0,06

⁽¹⁾ Grade de Parâmetros SPE de 05-03-2026.

⁽²⁾ Grade de Parâmetros SPE de 07-05-2026.

Elaboração: SOF/MPO.

3.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2026, art. 73, § 4º, incisos I e IV)

22. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base, também, os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária. O comparativo geral das projeções de cada item de receita e de transferências em relação à Avaliação do 1º bimestre encontra-se a seguir:

Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central

R\$ milhões

Discriminação	Avaliação 1º Bimestre (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
I. RECEITA TOTAL	3.197.502,9	3.218.010,2	20.507,3
Receita Administrada pela RFB/MF (exceto RGPS)	2.032.429,6	2.051.993,4	19.563,9
Imposto de Importação	110.411,6	112.383,9	1.972,3
IPI	96.559,5	95.595,6	(964,0)
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	930.455,8	940.750,7	10.294,9
IOF	104.825,2	105.891,6	1.066,4
Imposto Seletivo	0,0	0,0	0,0
CBS	0,0	0,0	0,0
COFINS	409.553,5	414.097,1	4.543,5
PIS/PASEP	111.048,1	110.448,8	(599,3)
CSLL	192.482,1	196.391,1	3.909,0
CIDE - Combustíveis	3.806,8	3.848,2	41,4
Outras Administradas pela RFB	73.286,9	72.586,5	(700,4)
Arrecadação Líquida para o RGPS	785.288,5	788.330,0	3.041,5
Receitas Não-Administradas pela RFB	379.784,8	377.686,8	(2.098,1)
Concessões e Permissões	6.506,4	6.622,1	115,7
Complemento para o FGTS	62,8	62,8	0,0
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	19.823,9	20.067,6	243,8
Contribuição do Salário-Educação	39.555,9	39.807,5	251,6
Exploração de Recursos Naturais	177.123,0	172.502,7	(4.620,4)
Dividendos e Participações	54.555,3	55.404,2	848,9
Receita Própria e de Convênios	17.428,8	18.189,1	760,4
Demais Receitas	64.728,7	65.030,7	302,0
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	620.563,9	636.661,4	16.097,5
CIDE - Combustíveis	1.049,6	1.059,4	9,8
Exploração de Recursos Naturais	78.660,4	89.081,0	10.420,6
Contribuição do Salário-Educação	23.733,5	23.884,5	150,9
FPE/FPM/IPI-EE	490.562,2	494.629,9	4.067,7
Fundos Constitucionais	21.939,3	23.416,6	1.477,3
Repasse Total	30.442,8	31.025,1	582,3
Superávit Fundos	(8.503,5)	(7.608,5)	895,0
Demais	4.618,9	4.589,9	(29,0)
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	2.576.939,0	2.581.348,8	4.409,9

Fontes: Conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.

3.2.1 Receitas Administradas pela RFB/MF

23. A presente atualização das estimativas das receitas administradas pela RFB, em relação às estimativas do Decreto 12.914/26, incorporou as alterações nas projeções macroeconômicas para o ano de 2026, em consonância com a grade de parâmetros elaborada pela SPE em 07/05/2026,

promoveu a atualização dos efeitos das alterações na legislação tributária e atualizou as projeções com base nos valores efetivamente arrecadados nos meses de janeiro a abril de 2026.

Tabela 4: Projeção Inicial e Reestimativa das Receitas Administradas pela RFB – Anual¹

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	Decreto 12.914/26 [A]	Variação por parâmetros	Variação por outros efeitos	Relatório [B]
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	110.412	(3.224)	5.197	112.384
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	15.602	(0)	24	15.625
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	96.560	(712)	(252)	95.596
IMPOSTO SOBRE A RENDA	930.469	688	9.606	940.762
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	104.825	294	773	105.892
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	4.133	1	(33)	4.101
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	409.554	1.305	3.238	414.097
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	111.048	350	(950)	110.449
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	192.482	467	3.442	196.391
CIDE - COMBUSTÍVEIS	3.807	-	41	3.848
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	53.553	(475)	(217)	52.860
SUBTOTAL [A]	2.032.443	-	20.868	2.052.005
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA [B]	785.121	2.919	127	788.167
TOTAL	2.817.564	1.613	20.995	2.840.172

Fonte/Elaboração: RFB/MF.

⁽¹⁾ A receita previdenciária nesta tabela não inclui Comprev.

24. As principais justificativas para as alterações ocorridas nas estimativas de arrecadação das receitas administradas, em relação às estimativas do Decreto 12.914/26, são as seguintes:

25. **Imposto de Importação (+ R\$ 1.972,3 milhões):** as projeções de receita com o Imposto de Importação aumentaram em relação ao Decreto 12.914/26 em razão de realização da arrecadação em valores superiores aos previstos e pelo crescimento das alíquotas médias do tributo, em que se pese, por outro lado, a redução observada na projeção da taxa de câmbio.

26. **IPI (- R\$ 964,0 milhões):** a estimativa de arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados foi revista para baixo em razão da realização em valores inferiores aos previstos no período e pela redução de alguns parâmetros, especialmente, da taxa de câmbio. Destaca-se, no entanto, o crescimento da estimativa da arrecadação do IPI sobre o Fumo em razão do Decreto 12.922/26, que alterou o preço mínimo de referência e elevou a alíquota aplicável.

27. **Imposto sobre a Renda (+ R\$ 10.294,9 milhões):** a projeção do Imposto sobre a Renda foi revista para cima em razão de realização a maior da arrecadação no período de janeiro a abril de 2026 e da incorporação de receitas extraordinárias decorrentes de expectativa de ganho na arrecadação em função da elevação do preço do barril de petróleo no mercado internacional.

¹ Receita Previdenciária nesta tabela não inclui COMPREV.

28. **IOF – Imposto Sobre Operações Financeiras (+ R\$ 1.066,4 milhões):** a elevação da estimativa se deve a realização da arrecadação do IOF em valores superiores aos previstos além da revisão dos parâmetros, em especial, daqueles relacionados com a inflação.
29. **COFINS (+ R\$ 4.543,5 milhões):** a projeção da arrecadação da Cofins foi elevada em razão da realização da arrecadação em valores acima dos previstos, no período de janeiro a abril de 2026, e pela revisão dos parâmetros macroeconômicos, especialmente, dos parâmetros relacionados com a inflação. Por outro lado, foram incorporados os efeitos esperados na arrecadação das alterações na legislação tributária que, em seu conjunto, reduzem a arrecadação da Cofins.
30. **CSLL (+ R\$ 3.909,0 milhões):** a projeção da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL foi revista para cima em função de realização da arrecadação em valores superiores aos previstos e da incorporação de receitas extraordinárias decorrentes de expectativa de ganho na arrecadação em função da elevação do preço do barril de petróleo no mercado internacional.
31. **Outras Receitas Administradas (- R\$ 700,4 milhões):** a revisão da projeção para baixo se deveu, principalmente, à realização da arrecadação em valores inferiores aos estimados no Decreto 12.914/25.
32. **Receita Previdenciária, inclusive Comprev (+ R\$ 3.041,5 milhões):** a elevação da projeção se deve à revisão nos parâmetros macroeconômicos com destaque para o crescimento da massa salarial e para a inflação (IPCA).

3.2.2 Receitas Não-Administradas pela RFB/MF

33. A tabela a seguir apresenta o histórico das estimativas elaboradas para o exercício financeiro de 2026 até a presente avaliação.

Tabela 5: Comparativo das estimativas contidas na 1ª e 2ª Avaliações bimestrais de 2026 para as Receitas Não-Administradas pela RFB – Anual

Discriminação	LOA-2026	R\$ milhões	
		Avaliação 1ºBim-2026	Avaliação 2ºBim-2026
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF *	302.877,1	318.723,1	315.660,5
FGTS	59,8	62,8	62,8
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	20.366,7	19.823,9	20.067,6
Contribuição do Salário-Educação	40.936,9	39.555,9	39.807,5
Exploração de Recursos Naturais	160.386,5	177.123,0	172.502,7
Recursos Hídricos	2.838,7	2.634,5	2.604,7
Recursos Minerais	7.347,9	8.229,6	7.998,5
Royalties de Itaipu	1.658,0	1.312,2	1.319,1
Recursos do Petróleo	148.541,8	164.946,8	160.580,4
<i>Royalties e Participação Especial</i>	<i>94.762,4</i>	<i>105.892,6</i>	<i>122.101,8</i>
<i>Comercialização do óleo</i>	<i>22.779,4</i>	<i>28.054,2</i>	<i>38.478,6</i>
<i>Alienação de Direitos (CPP)</i>	<i>31.000,0</i>	<i>31.000,0</i>	<i>0,0</i>
<i>Alienação de Direitos (AIP)</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>
<i>Restituições</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>
Receita Própria Primária e de Convênios	17.634,3	17.428,8	18.189,1
Demais Receitas	63.492,9	64.728,7	65.030,7

* Exceto: "Concessões" e "Dividendos da União"

34. As receitas listadas, em sua maioria, são estimadas tendo como base a arrecadação dos últimos doze meses, com aplicação dos parâmetros macroeconômicos adequados a cada uma. A seguir, são apresentadas as especificidades das variações observadas entre as estimativas desta Avaliação do 2º Bimestre de 2026 – que considera valores arrecadados até o mês de abril/2026 e parâmetros macroeconômicos atualizados em maio/2026 – e as estimativas da Avaliação do 1º Bimestre de 2026 – que consideraram valores arrecadados até fevereiro/2026 e parâmetros macroeconômicos de março/2026. Conforme regulamentado pela Portaria SOF/MPO nº 494, de 10 de dezembro de 2025, disponível em <https://in.gov.br/web/dou/-/portaria-sof/mpo-n-494-de-10-de-dezembro-de-2025-674782476>, alguns órgãos setoriais e unidades orçamentárias inseriram e/ou atualizaram informações de estimativas incluídas por “bases externas”, no SIOP-Receita.

Tabela 6: Distribuição da Variação para Receitas Não-Administradas pela RFB

R\$ milhões

Discriminação	Avaliação do 1º Bimestre (a)	Variação pela Arrecadação (b)	Variação por Outros Fatores (c)	Avaliação do 2º Bimestre (d) = (a + b + c)
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	379.784,8	-396,3	(1.701,8)	377.686,8
Concessões e Permissões	6.506,4	0,0	115,7	6.622,1
Complemento para o FGTS	62,8	25,4	(25,4)	62,8
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	19.823,9	149,3	94,5	20.067,6
Contribuição do Salário-Educação	39.555,9	127,8	123,8	39.807,5
Exploração de Recursos Naturais	177.123,0	(351,2)	(4.269,2)	172.502,7
Dividendos e Participações	54.555,3	(715,1)	1.564,0	55.404,2
Receita Própria e de Convênios	17.428,8	670,4	90,0	18.189,1
Demais Receitas	64.728,7	(302,8)	604,8	65.030,7

Fonte: conforme Matriz de Responsabilidades. Elaboração: STN/MF e SOF/MPO.

35. Em resumo, as principais justificativas para as alterações ocorridas nas estimativas de arrecadação das receitas não administradas, em relação às estimativas anteriores, são as seguintes:

36. **Concessões e Permissões (+ R\$ 115,7 milhões):** aumento de receitas devido, majoritariamente, à atualização das estimativas nos setores de apostas de quota fixa e portos.

37. **Cont. para o Plano de Seg. do Servidor – CPSS (+R\$ 243,8 milhões):** trata-se de receita cujas arrecadações ao longo do exercício tendem a se manter estáveis. Os meses de novembro e dezembro apresentam arrecadações mais elevadas por influência de pagamentos referentes ao 13º salário. A arrecadação do 2º bimestre apresentou um acréscimo de R\$ 149,3 milhões em relação ao estimado na 1ª Avaliação para o mesmo período, de modo a sensibilizar positivamente o modelo de projeção e a promover, no total, elevação de R\$ 243,8 milhões (1,2% de aumento) frente à estimativa anterior.

38. **Contribuição do Salário-Educação (+ R\$ 251,6 milhões):** o aumento de 0,6% decorre essencialmente do acréscimo do parâmetro massa salarial nominal estimado pela SPE para 2026. Contribuiu também o fato de a arrecadação efetiva observada no 2º bimestre de 2026 ter sido R\$ 127,8 milhões a maior em relação ao estimado na 1ª Avaliação para o mesmo período.

39. **Exploração de Recursos Naturais (- R\$ 4.620,4 milhões):** esse item apresentou diminuição de 2,6% em relação à estimativa da 1ª Avaliação de 2026 influenciada, principalmente, pela diminuição na expectativa de arrecadação de receitas oriundas da exploração de petróleo.

a) Recursos de Petróleo (- R\$ 4.366,4 milhões): as projeções foram revisadas para R\$ 160.580,4 milhões, com decréscimo de 2,6% quando comparadas às projeções contempladas na 1ª Avaliação para o mesmo período. A diminuição da estimativa desse agregado foi causada pela retirada da expectativa de ingressos relacionados à alienação dos direitos e obrigações da União decorrentes de Acordos de Individualização da Produção (AIPs), tendo sido parcialmente compensada pela elevação das expectativas de ingressos a título de royalties, de participação especial e da comercialização de óleo. Essa elevação decorreu essencialmente do aumento persistente do preço do petróleo Brent no mercado internacional, como consequência da guerra no Irã. Maiores detalhes a seguir:

- i. **Royalties e Participação Especial (+ R\$ 16.209,2 milhões):** a Nota Técnica nº 22/2026/SPG/ANP-RJ, de 06 de maio de 2026, elaborada pela ANP, registra que *“Foram utilizados como parâmetros para a elaboração das projeções de royalties e participação especial as informações sobre: (i) as estimativas de taxas de câmbio do*

Banco Central do Brasil, em 4/05/2026; (ii) as expectativas para o Petróleo Brent fornecidas pela U.S. Energy Information Administration – EIA em 4/05/2026; e (iii) as projeções de produções de petróleo e gás natural fornecidos pelas concessionárias, através dos Programa Anual de Produção - PAP, em cumprimento ao disposto na Portaria ANP nº 100/2000”. Em relação à avaliação anterior, o aumento da estimativa decorre, sobretudo, da intensificação da tendência de alta esperada para o preço do Brent. Na 1ª Avaliação Bimestral de 2026, foram considerados o preço de US\$ 78,71 por barril e a taxa de câmbio de R\$ 5,32/US\$. Já nesta 2ª Avaliação Bimestral, foram adotados os valores de US\$ 95,64 por barril e R\$ 5,18/US\$, respectivamente. O efeito combinado dessas variações resultou em elevação de 18,31%, contribuindo para o aumento de 15,3% na projeção de royalties e participação especial em relação ao valor estimado na 1ª Avaliação para o mesmo período.

- ii. **Comercialização do óleo (+ R\$ 10.424,4 milhões):** variação positiva de 37,2% em relação ao que havia sido previsto na avaliação anterior. Conforme informações apresentadas pela Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA, por meio da Nota Técnica NT.PPSA.DAFC.020/2026, de 20 de maio de 2026, as estimativas foram influenciadas principalmente: 1) pela valorização do preço do barril; 2) pela elevação do volume a ser comercializado; e 3) pela inclusão da estimativa de arrecadação de R\$ 4.900,0 milhões a título de “Downpayment” (receita referente ao 6º Leilão de Petróleo da União, a ser realizado na B3 em 2026, condicionada à aprovação do Edital).
 - iii. **Alienação dos direitos e obrigações da União decorrentes de AIPs nos termos do art. 46-A da Lei nº 12.351/2010 (- R\$ 31.000,0 milhões):** o Departamento de Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural da Secretaria Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis – DEPG/SNPGB/MME, por meio da Nota Informativa nº 21/2026/DEPG/SNPGB, informou que, em razão do aprofundamento da análise da Lei nº 15.164/2025 e das recomendações constantes do relatório do TCU referente ao TC 017.349/2025-7, tornou-se necessário reavaliar a previsão de arrecadação associada à alienação do óleo da União. Adicionalmente, o Departamento destacou que as recentes alterações no cenário externo, especialmente os efeitos do conflito no Golfo Pérsico sobre as cotações do Brent, bem como a instituição de alíquota de 12% sobre a exportação de petróleo, reforçaram a conveniência de se **retirar, neste momento, a previsão de R\$ 31,0 bilhões**, até que o modelo de alienação do óleo esteja devidamente implementado. Desse modo, a estimativa para esse item foi reduzida em 100% em relação ao valor considerado na 1ª Avaliação Bimestral para o mesmo período.
- b) **Recursos Minerais (- R\$ 231,1 milhões):** esta receita apresenta correlação com a cotação de *commodities* minerais em dólar e, por isso, tende a apresentar oscilações na arrecadação; sendo assim, a fim de suavizar o efeito dessas oscilações, a estimativa é efetuada por modelos de projeção por tendência, que utilizam a média móvel da arrecadação observada nos últimos 12 meses. Nesta avaliação, a projeção apresentou redução de 2,8%, influenciada pela arrecadação, no 2º bimestre, R\$ 121,8 milhões inferior ao valor estimado na 1ª Avaliação Bimestral para o mesmo período.

- c) **Recursos Hídricos (- R\$ 29,7 milhões):** verifica-se queda de 1,1%, em razão da arrecadação observada no 2º bimestre, inferior em R\$ 29,7 milhões frente ao estimado na avaliação bimestral anterior, para esse mesmo período.
- d) **Royalties de Itaipu (+ R\$ 6,9 milhões):** para esta 2ª avaliação bimestral de 2026, a ANEEL atualizou as estimativas informadas à SOF, apresentando alta de 0,5% frente ao estimado na última avaliação. Conforme explicações da referida agência, o cálculo do pagamento de Royalties de Itaipu, feito com base no Anexo C do Tratado de Itaipu, considerou valores já arrecadados no exercício e estimativas atualizadas para a geração de energia em 2026, assim como os efeitos decorrentes de ajustes no câmbio do dólar.

40. **Dividendos e Participações (+R\$ 848,9 milhões):** a previsão apresentou aumento em decorrência de pagamentos recebidos e anunciados em Demonstrações Financeiras já publicadas, bem como de revisão de estimativas de lucros e pagamentos projetados para o exercício.

41. **Receitas Próprias Primárias e Recursos de Convênios (+ R\$ 760,4 milhões):**

- a) **Próprias Primárias (+ R\$ 718,9 milhões):** a estimativa de recursos próprios primários foi revisada para R\$ 18.024,2 milhões, o que representa aumento de 4,2% em relação à previsão apresentada na avaliação anterior. Essa elevação decorre, predominantemente, do aumento das estimativas relativas às receitas oriundas de cessões de direito de operacionalização de pagamentos, que apresentaram, no segundo bimestre de 2026, mudança de patamar de arrecadação, superando em R\$ 359,5 milhões o valor previsto na 1ª Avaliação Bimestral e contribuindo para uma elevação de R\$ 445,8 milhões na projeção anual para 2026. Adicionalmente, observou-se efeito positivo distribuído entre diversas naturezas de receita, refletindo tendência de alta na maior parte das receitas que compõem esse grupo.
- b) **Convênios (+ R\$ 41,5 milhões):** o aumento de 33,6% se deve à atualização dos valores informados pelas unidades orçamentárias.

42. **Demais Receitas (+ R\$ 302,0 milhões):** este item consolida o restante das receitas primárias da União, compreendendo: doações; outras contribuições econômicas; taxas e multas pelo exercício do poder de polícia; multas decorrentes de processos judiciais; taxas por serviços públicos; outras contribuições sociais; pensões militares; rendas da SPU; restituições; leilão da folha de pagamento do Poder Executivo; transações resolutivas de litígios de receitas não administradas pela RFB/MF, além de outras receitas que não se enquadram em grupos específicos. A estimativa para este agregado de receitas permaneceu estável, com aumento de 0,5% decorrente de leve tendência de alta observada, de forma distribuída, em diversas naturezas de receitas pertencentes a esse grupo.

3.2.3 Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios

43. Nesse item, em geral, a variação observada em relação ao valor projetado na LOA-2026 reflete a alteração ocorrida na projeção das receitas, sobretudo de IR, de IPI, do ITR, das Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais e,

especialmente, das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural, que responderam por mais de 72% da variação total observada (R\$ 17,6 bilhões de um total de R\$ 24,5 bilhões).

44. A metodologia para cálculo dos valores financeiros leva em consideração, no caso do FPE/FPM/IPI-EE e dos Fundos Constitucionais, que: a) a arrecadação realizada em um decêndio é classificada no SIAFI no decêndio seguinte; b) O repasse aos entes federados ocorre no decêndio seguinte ao da efetiva arrecadação, de acordo com os percentuais constitucionais; c) o repasse do adicional de 3% do FPM ocorre nos meses de julho, setembro e dezembro, conforme estabelece a Constituição; e d) a estimativa de arrecadação por decêndio considera o perfil de arrecadação decendial do exercício anterior aplicado na previsão mensal da arrecadação da RFB para o exercício corrente e dados realizados até o último mês fechado; e, no que diz respeito à Cide-Combustíveis: a) a arrecadação realizada em um decêndio é classificada no SIAFI no decêndio seguinte; b) O repasse aos entes federados ocorre a cada trimestre (janeiro, abril, julho e outubro) com base na arrecadação realizada nos três meses anteriores, de acordo com os percentuais legais; c) a estimativa de repasse dos meses a realizar tem base na previsão da arrecadação da RFB para o exercício corrente. Os desvios apresentados em relação ao previsto na LOA-2026 são justificados pela reestimativa de receitas realizada para este relatório e pelas adequações necessárias nas projeções com base na metodologia utilizada.

45. Além da estimativa de transferência de receita do exercício, a projeção do 2º bimestre considera superávits financeiros apurados no Balanço Patrimonial de 2025, conforme valores constantes da Portaria STN/MF nº 314, de 4 de fevereiro de 2026, sendo: R\$ 998,2 mil de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de ITAIPU; R\$ 6,3 milhões de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica, R\$ 733,1 milhões de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais; R\$ 376,0 milhões de recursos relativos à transferência do Imposto Territorial Rural; R\$ 11,2 milhões do IOF-Ouro, R\$ 16,5 milhões de recursos decorrentes de concessões florestais; e R\$ 2,5 milhões de recursos de concursos e prognósticos. Também considera, no caso das Transferências de Exploração de Recursos Naturais, o valor de R\$ 297,5 milhões para pagamento de sentenças de correção monetária.

46. No caso do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), sob a ótica orçamentária, o adicional de 3% instituído pelas Emendas Constitucionais nºs 55/2007, 84/2014 e 112/2021 é repassado nos primeiros decêndios dos meses de julho, setembro e dezembro, conforme previsto na Constituição Federal. Essa defasagem temporal faz com que parte dos valores arrecadados ao longo de determinado exercício sejam transferidos no exercício seguinte, nos termos das Emendas Constitucionais que instituíram o adicional de 3% do FPM. A arrecadação ocorrida no ano anterior, ainda não transferida, é registrada como superávit financeiro. Assim, a projeção de transferência para o FPM do ano corrente incluirá a diferença entre a parcela do ano anterior não transferida e registrada como superávit financeiro da fonte 201 - Transferência Constitucional do Fundo de Participação dos Municípios e a parcela da arrecadação corrente que será transferida apenas no exercício seguinte, a qual constituirá superávit financeiro dessa mesma fonte ao final do ano em curso. Se essa diferença for positiva, será somada à projeção do ano, se for negativa, considera-se zero, tendo em vista que as dotações orçamentárias têm caráter apenas autorizativo. Para 2026, a estimativa do 2º bimestre não somou valores adicionais, tendo em vista que a diferença entre o

superávit apurado em 2025, a ser entregue neste exercício, no valor de R\$ 8,7 bilhões, subtraída da parcela dos 3% da arrecadação de 2026 a ser transferida em 2027, no valor de R\$ 9,7 bilhões, é negativa.

47. Ainda com relação à incorporação de superávits financeiros nas estimativas de transferências por repartição de receitas de 2026, não foram incluídos os relativos às fontes 1242 - Transferências de Parcela dos Royalties de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos aos Estados, DF e Municípios, 1286 - Transferências de Parcela das Taxas de Ocupação aos Municípios e ao DF e 1287 - Transferências, aos Municípios e ao Distrito Federal, de Parcela da Alienação de Imóveis para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital, tendo em vista manifestação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e da Secretaria do Patrimônio da União, conforme processos SEI nº 10080.000042/2026-07 e 10080.000039/2026-85, respectivamente.

3.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2026, art. 73, § 4º, inciso III)

48. As variações observadas nas estimativas das despesas primárias e as respectivas explicações encontram-se a seguir:

Tabela 7: Variações nas estimativas das Despesas Primárias

R\$ milhões

Descrição	Avaliação 1º Bimestre (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
Despesas Obrigatórias	2.392.096,0	2.422.177,3	30.081,3
Benefícios Previdenciários	1.123.937,2	1.135.727,7	11.790,5
Pessoal e Encargos Sociais	457.556,3	454.138,0	(3.418,3)
Abono e Seguro Desemprego	96.627,8	96.627,5	(0,2)
Anistiados	206,5	206,5	0,0
Apoio Financeiro aos Estados e Municípios	290,3	288,1	(2,2)
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	1.826,1	1.826,1	0,0
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	133.874,5	147.966,0	14.091,6
Complementação ao Fundeb	67.563,4	67.684,5	121,1
Complemento para o FGTS	62,8	62,8	0,0
Créditos Extraordinários (Despesas c/ Controle de Fluxo, inclusive Leju)	15.893,0	19.372,4	3.479,4
Fabricação de Cédulas e Moedas	1.456,0	1.456,0	0,0
FIES - Impacto Primário	2.516,6	2.587,6	71,0
Financiamento de Campanha Eleitoral	4.961,5	4.961,5	0,0
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	5.570,4	5.620,5	50,1
Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais - FCBF	0,0	0,0	0,0
Fundo de Desenvolvimento Regional - FNDR	0,0	0,0	0,0
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	24.382,7	24.261,6	(121,1)
Lei Kandir e FEX / ADO nº 25	3.988,0	3.988,0	0,0
Proagro	6.618,2	6.618,2	0,0
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	45.263,3	45.263,3	0,0
Subvenções Econômicas/Net Lending	23.624,7	24.058,9	434,3
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	133,8	160,5	26,7
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.678,2	1.837,3	159,1
Obrigatórias com Controle de Fluxo	374.064,8	377.464,3	3.399,5
Discricionárias do Poder Executivo, fora dos limites de despesas primárias *	8.303,2	5.394,3	(2.908,9)
Discricionárias do Poder Executivo sujeitas aos limites de despesas primárias *	236.380,1	214.086,2	(22.293,9)
Discricionárias Ordinárias do Poder Executivo	188.073,5	187.863,3	(210,2)
Emendas Impositivas	37.786,2	37.786,2	0,0
Emendas Não Impositivas	12.115,3	12.115,3	0,0
Cancelamento para Cumprimento do Limite de Despesas	(1.594,9)	(23.678,6)	(22.083,7)
Total	2.636.779,3	2.641.657,8	4.878,5

* Compreende a dotação orçamentária conjugada com créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações, deduzida a previsão de cancelamento de despesas em atendimento ao limite de despesas do Poder Executivo disposto na LC 200/2023.

Fontes: Conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.

49. **Benefícios Previdenciários (+ R\$ 11.790,5 milhões):** a variação é explicada especialmente em razão do aumento das concessões de benefícios e da intensificação das ações administrativas voltadas à redução do estoque de requerimentos do RGPS, bem como aumento da projeção da Comprev, decorrente de execução superior à esperada. Cabe destacar que a estimativa de impacto financeiro decorrente da implementação da decisão proferida pelo STF na ADI 2.110, referente à concessão do salário-maternidade, que no 1º RARDP era de R\$ 8.529,2 milhões, foi reduzida em R\$ 3.091,9 milhões, alcançando R\$ 5.437,3 milhões na projeção do 2º RARDP para 2026.

Tabela 8: Projeções RGPS e ajuste caixa-competência

R\$ milhões

Discriminação	Avaliação 1º Bimestre (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
Ótica Financeira (A)	1.123.937,2	1.135.727,7	11.790,5
Benefícios Normais	1.061.701,2	1.072.723,0	11.021,8
Sentenças	53.982,2	53.982,2	0,0
Comprev	8.253,8	9.022,4	768,7
Ótica Orçamentária (B)	1.127.561,9	1.139.024,4	11.462,5
Benefícios Normais	1.065.685,1	1.077.147,6	11.462,5
Sentenças	53.982,2	53.982,2	0,0
Comprev	7.894,6	7.894,6	0,0
Float (C)=(B)-(A)	3.624,7	3.296,7	-328,0

Fontes: conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.

50. **Pessoal e Encargos Sociais (- R\$ 3.418,3 milhões):** a variação decorre da conjugação dos seguintes fatores:

- **Poder Executivo (- R\$ 3.768,6 milhões):** a variação considera a execução até abril, o projetado para os meses seguintes e a sinalização de que o impacto da incorporação dos reajustes referentes ao exercício de 2026, previstos na Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025, foi menor que o esperado;
- **Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (+ R\$ 188,9 milhões):** aumento decorrente, principalmente, dos acréscimos de R\$ 175,3 milhões nas despesas com pessoal e encargos sociais da Justiça do Trabalho e de R\$ 35,7 milhões nas do Supremo Tribunal Federal, e da redução de R\$ 21,4 milhões nas mesmas despesas do Ministério Público da União, além de outras alterações menos significativas; e
- **FCDF (+ R\$ 161,4 milhões):** atualização do limite do fundo, tendo em vista o Acórdão do TCU-Plenário nº 1.224 de 2017, e a Ação Cível Originária do Supremo Tribunal Federal, ACO nº 3485, bem como as solicitações do órgão.

51. **Abono e Seguro-Desemprego (- R\$ 0,22 milhões):** a estimativa agregada das despesas do FAT permaneceu praticamente estável entre o 1º e o 2º RARDP. Contudo, observou-se alteração na composição das despesas, decorrente, principalmente, do aumento das projeções do Seguro-Desemprego na modalidade pescador artesanal, no valor de R\$ 1.334,9 milhões no 2º RARDP em relação ao 1º RARDP. Esse aumento reflete a previsão de expectativa de ampliação do público atendido em 129.664 pescadores, além da previsão de pagamento de despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 561,5 milhões. Em contrapartida, houve redução de R\$ 1.238 milhões na estimativa do Abono Salarial, em razão da diminuição do valor médio do benefício

52. **Apoio Financeiro Municípios/Estados (- R\$ 2,2 milhões):** não houve variação sob a ótica orçamentária. Sob a ótica financeira, variação decorre da diminuição da expectativa de finalização das obras e pagamento dos CEUs da Cultura.

53. **Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+ R\$ 14.091,6 milhões):** a variação líquida decorre, principalmente, do crescimento da despesa com benefícios da LOAS (+ R\$ 14.154,7 milhões). A aceleração observada está associada à estratégia de ampliação da eficiência na análise de processos, sendo R\$ 6.279,7 milhões relacionados à dinâmica de concessões e R\$ 7.875,0 milhões destinados ao pagamento de curto prazo de valores retroativos vinculados ao objetivo de redução do estoque de requerimentos pendentes de análise. Em contrapartida, observa-se redução de R\$ 63,2 milhões na estimativa de despesa com a Renda Mensal Vitalícia (RMV), em razão da execução abaixo do esperado no exercício.

54. **Créditos Extraordinários de Despesas com Controle de Fluxo (+ R\$ 3.479,4 milhões):** a variação considera o cancelamento de R\$ 22,1 milhões de restos a pagar inscritos, a Portaria GM/MPO nº 95, de 2026, no valor de R\$ 1,8 milhão, bem como as Medidas Provisórias nº 1.346, 1.347, 1.351, 1.354 e 1.356/2026, que totalizam R\$ 2.424,0 milhões, conforme Nota Técnica SEI nº 3631/2026/MF, da Secretaria do Tesouro Nacional. Além disso, foram somados R\$ 75,3 milhões relativos a créditos extraordinários em tramitação, em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, para apoio financeiro destinado às famílias residentes em áreas efetivamente atingidas em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo Federal.

55. **Fundeb – Complementação (+ R\$ 121,1 milhões):** a variação observada entre a estimativa atual e os valores do RARDP do 1º bimestre de 2026 decorre da atualização das projeções de tributos federais, da incorporação dos valores realizados da arrecadação de impostos estaduais em janeiro e fevereiro de 2026 e da adoção de novos parâmetros macroeconômicos. Destaca-se, ainda: (a) revisão da estimativa do valor do ajuste anual de R\$ 76,4 milhões para o valor efetivamente apurado de R\$ 123,1 milhões; e (b) a incorporação de R\$ 29,2 milhões referente à necessidade orçamentária suplementar para fins do ajuste anual enviada pelo FNDE/MEC, conforme Nota Técnica nº 5537269/2026/COSEF/CGFSE/DIGEF de 8 de maio de 2026.

56. **Fundo Constitucional do DF - Custeio e Capital (+ R\$ 50,1 milhões):** a variação decorre da atualização do limite do Fundo, tendo em vista o Acórdão do TCU-Plenário nº 1.224 de 2017, e a Ação Cível Originária do Supremo Tribunal Federal, ACO nº 3485, bem como a solicitação do órgão.

57. **Legislativo/Judiciário/MPU/DPU – Custeio e Capital, exceto créditos extraordinários (- R\$ 121,1 milhões):** a variação decorre, principalmente, do aumento de R\$ 51,4 milhões nas despesas de custeio do Ministério Público da União e da redução resultante do remanejamento para despesas com pessoal e encargos sociais do Supremo Tribunal Federal e da Justiça do Trabalho, no valor de R\$ 35,7 milhões e de R\$ 175,3 milhões, respectivamente, além de outras variações menos significativas.

58. **Subsídios, Subvenções e PROAGRO (+ R\$ 434,3 milhões):** O aumento nesta rubrica é resultado, sobretudo, i) da revisão, pelo Banco do Brasil, das despesas no Proex Subvenção e Financiamento, com aumento de R\$ 166 milhões na modalidade Financiamento e de R\$ 283 milhões na modalidade Subvenção; e ii) das despesas das ações de subvenção a título de equalização de taxas

de juros do Plano Safra, que aumentaram R\$ 93 milhões, principalmente em razão da elevação das taxas de juros da grade de parâmetros da SPE.

59. **Transferência ANA (+ R\$ 26,7 milhões):** a variação é baseada na previsão da arrecadação das receitas vinculadas.

60. **Transferência Multas ANEEL (+ R\$ 159,1 milhões):** variação correspondente à apuração de excesso de arrecadação da fonte correspondente e incorporação de superávit apurado de 2025.

61. **Impacto Primário do FIES (+ R\$ 71,0 milhões):** o aumento se deve principalmente aos seguintes fatores: i) atualização com valores realizados de reembolsos nos meses de fevereiro, março e abril de 2026 pela Caixa Econômica Federal (CEF), e março e abril de 2026 pelo Banco do Brasil (BB) (R\$ 71,5 milhões); ii) ajuste na projeção de desembolsos (R\$ 0,97 milhão); e iii) aumento na previsão de honras a serem executadas no exercício (- R\$ 1,5 milhões).

62. **Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo² (+ R\$ 3.399,5 milhões):**

- **Piso de Atenção Primária à Saúde (+ R\$ 2.584,9 milhões):** acréscimo parcialmente compensado com remanejamento proveniente da ação 8585 – Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (R\$ 1.159,1 milhões) e decorre de: i) R\$ 1.418,9 milhões para atender despesas temporárias com saúde, conforme o disposto no inciso X do art. 3º da Lei Complementar 200, de 30 de agosto de 2023, alterado pela Lei Complementar nº 223, de 19 de dezembro de 2025, referentes a demandas da atenção primária à saúde, tais como: estratégias de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis; estratégias de rastreamento e controle de condições crônicas, incluindo o deslocamento de usuários; implantação de instrumentos e dispositivos de navegação do cuidado; estratégias para atenção integral à saúde da mulher; apoio às políticas de atenção ao envelhecimento e à saúde da pessoa idosa; e estratégias de promoção das ações das equipes de saúde em acesso fluvial, costeiras, marítimas e comunidades quilombolas; e ii) R\$ 1.166,0 milhões para o atendimento de repasses aos municípios destinados às ações e serviços de Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de caráter individual ou coletivo, compreendendo iniciativas de promoção da saúde, prevenção de agravos, tratamento e reabilitação.

- **Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (+ R\$ 969,3 milhões):** a reestimativa resulta de uma redução de R\$ 1.159,1 milhões, decorrente de remanejamento para a ação 219A - Piso de Atenção Primária à Saúde para atendimento às ações e serviços de Atenção Primária à Saúde (APS), e da ampliação de R\$ 2.128,3 milhões, para atender despesas temporárias com saúde, conforme o disposto no inciso X do art. 3º da Lei Complementar 200, de 30 de agosto de 2023, alterado pela Lei Complementar nº 223, de 19 de dezembro de 2025, relacionadas à atenção especializada como o Programa Agora Tem

² Os valores das Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo estão subtraídos de eventuais créditos extraordinários, pois esses créditos são contabilizados em linha específica da Necessidade de Financiamento.

Especialistas, Componente Ambulatorial ou Cirúrgico; Rede Alyne; Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC.

- **Fundo Nacional de Segurança Pública (+ R\$ 633,2 milhões):** suplementação para atender à implementação do Programa Brasil Contra o Crime Organizado.
- **Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (+ R\$ 447,7 milhões):** suplementação necessária para assegurar a continuidade de fornecimento do medicamento insulina de ação prolongada destinado ao tratamento do diabetes mellitus tipo 2, por meio da disponibilização de medicamentos do Componente Especializado da Unidade Orçamentária da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).
- **Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes (+ R\$ 430,9 milhões):** acréscimo decorrente dos seguintes fatores: i) suplementação para pagamento de ressarcimento de auxílio-saúde, com fundamento na MP nº 1.348, de 6/4/2026, que alterou a LC nº 89/1997, para autorizar a destinação de recursos do FUNAPOL ao custeio da saúde dos servidores da Polícia Federal, inclusive por meio de ressarcimento de gastos comprovados, bem como previu, em seu art. 3º, a ampliação, em 2026, das dotações do Fundo com recursos livres do Tesouro Nacional, até o montante de R\$ 200,0 milhões; ii) suplementação no valor de R\$ 230,8 milhões, com fundamento na expectativa de ingresso da nova receita do FUNAPOL decorrente da alteração do art. 30, § 1º-A, da Lei nº 13.756, de 2018, combinada com o art. 5º, § 5º, da Lei Complementar nº 89, de 1997, na redação dada pela MP; e iii) acréscimo na estimativa da receita própria da UO 28283 (FUFMS) no montante de R\$ 2,7 milhões.
- **Fundo Penitenciário Nacional (+ R\$ 270,7 milhões):** aumento destina-se à cobertura de despesas vinculadas a projetos prioritários no âmbito do Programa Brasil Contra o Crime Organizado a ser executado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), especialmente no que se refere ao fortalecimento da infraestrutura tecnológica, logística e de inteligência das unidades prisionais.
- **Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro – SISCEAB (+ R\$ 200,0 milhões):** ampliação visa a continuidade e a eficiência do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB), incluindo despesas com modernização de aeronaves, suporte logístico e telecomunicações, suporte aos sistemas de auxílio à navegação DME 0200 e ao sistema ADS-B na TMA-Macaé, vigilância e defesa aérea, inspeção em voo, sistemas espaciais e rastreamento, e assegurar a segurança operacional durante lançamentos nos Centros de Lançamento brasileiros, integrando dados de trajetória ao Sistema SAGITÁRIO.
- **Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica (+ R\$ 125,1 milhões):** ampliação corresponde à necessidade de atualização dos valores *per capita* do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, de acordo com a variação inflacionária medida pelo Índice

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no período compreendido entre a última atualização relevante dos valores (2023) e o exercício de 2026.

- **Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde (+ R\$ 50,0 milhões):** suplementação decorre da necessidade de implementação da estratégia de vacinação nas escolas e demais ações de intensificação da vacinação no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- **Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (- R\$ 261,6 milhões):** redução decorrente da necessidade de remanejamento para o fornecimento do medicamento insulina de ação prolongada destinado ao tratamento do diabetes mellitus tipo 2, na Unidade Orçamentária da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).
- **Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças (- R\$ 50,0 milhões):** variação ocasionada pela reprogramação da demanda de aquisição de medicamentos pelo Ministério da Saúde e pela necessidade de intensificar as ações de vacinação no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- **Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família (- R\$ 2.000,0 milhões):** redução correspondente à nova estimativa da despesa, realizada no quarto mês do ano, observando a margem necessária de segurança para absorver os impactos de possíveis variações nos demais oito meses restantes de 2026, em função da evolução mensal dos processos de focalização e das dinâmicas de entrada e saída do Programa.

Tabela 9: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo

R\$ milhões				
Código	Ação	Avaliação 1º Bimestre (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	81.935,4	82.904,7	969,3
4295	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas	1.707,0	1.707,0	0,0
219A	Promoção da Atenção Básica em Saúde	26.794,4	29.379,3	2.584,9
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	15.898,3	15.898,3	0,0
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	8.922,4	9.353,3	430,9
4705	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica	16.777,0	17.224,7	447,7
20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças	10.342,3	10.292,3	-50,0
00PI	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)	6.848,9	6.848,9	0,0

R\$ milhões

Código	Ação	Avaliação 1º Bimestre (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde	2.088,5	2.138,5	50,0
00UC	Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde	11.709,0	11.709,0	0,0
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	3.357,2	3.095,6	-261,6
00UW	Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem	8.722,9	8.722,9	0,0
0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	2.029,9	2.029,9	0,0
20XV	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB	3.074,0	3.274,0	200,0
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis	2.705,0	2.705,0	0,0
2120	Movimentação de Militares	1.347,4	1.347,4	0,0
0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	872,0	997,2	125,1
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)	468,0	468,0	0,0
4368	Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da aquisição de medicamentos do Componente Estratégico	517,3	517,3	0,0
2865	Manutenção e Suprimento de Fardamento	459,5	459,5	0,0
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	273,0	273,0	0,0
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)	44,0	44,0	0,0
2913	Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos	10,9	10,9	0,0
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação	1,0	1,0	0,0
30907	Fundo Penitenciário - FUNPEN	691,0	961,6	270,7
00RC	Antecipação de pagamento de honorários periciais em ações que tramitem nos Juizados Especiais Federais nas quais o INSS seja parte	0,0	0,0	0,0
21BZ	Prestação de Auxílios à Navegação	261,7	261,7	0,0
30911	Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP	2.056,1	2.689,2	633,2
00TZ	Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 2021)	13,3	12,7	-0,6
8442	Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família	158.632,8	156.632,8	-2.000,0
00US	Apoio aos Entes Federados por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - IGD	877,1	877,1	0,0
2585	Serviço de Reabilitação Profissional	50,0	50,0	0,0
00UB	Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias	2.903,0	2.903,0	0,0
2919	Registro e Fiscalização de Produtos Controlados	65,0	65,0	0,0
00V3	Ressarcimento das Contas do PIS/PASEP (ADCT, art. 121)	210,2	210,2	0,0
	Contribuições e integralizações devidos a Organizações Internacionais ¹	1.399,3	1.399,3	0,0

R\$ milhões

Código	Ação	Avaliação 1º Bimestre (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
-	TOTAL	374.064,8	377.464,3	3.399,5

Fonte: conforme Matriz de Responsabilidades. Elaboração: SOF/MPO.

(1) Contempla diversas ações, conforme o Inciso VII do § 4º do art. 73 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 - LDO 2026.

63. **Despesas discricionárias do Poder Executivo, fora dos limites de despesas primárias (- R\$ 2.908,9 milhões):** a variação observada decorre de: i) redução de R\$ 3.019,4 milhões referente à reclassificação dos valores do Fundo Social para despesas obrigatórias com controle de fluxo, permanecendo fora dos limites das despesas primárias, consoante à LC nº 223/2025; ii) ampliação de R\$ 34,9 milhões referente a recursos da fonte 1132, vinculados ao Decreto nº 12.412/2025, de 18 de março de 2025, sobre o acordo de Mariana, destinados à reparação de danos causados por desastre, cujo aumento de despesa é acompanhado de um aumento de receita no mesmo valor; iii) ampliação de R\$ 58,3 milhões referente a créditos em tramitação provenientes de doações recebidas pelo poder executivo (LC200, art. 3º, § 2º, Inciso III); e iv) R\$ 17,2 milhões em dotações orçamentárias provenientes de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação e Instituições Federais de Ensino - receita própria e convênios (LC200, art. 3º, § 2º, Inciso IV).

64. **Despesas discricionárias do Poder Executivo, sujeitas aos limites de despesas primárias (- R\$ 22.293,9 milhões):** a variação decorre da: i) a redução decorrente do aumento do bloqueio adicional de despesas para cumprimento dos limites de gastos estabelecido pela LC nº 200/2023, no valor de R\$ 22.083,7 milhões; ii) redução de R\$ 17,2 milhões referente a troca de fontes para suplementação em programações de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação e Instituições Federais de Ensino - receita própria e convênios (LC200, art. 3º, § 2º, Inciso IV); e iii) redução de R\$ 193,0 milhões referente a remanejamento de programações orçamentárias realizadas no âmbito do Ministério da Saúde para atender a necessidades do referido órgão.

3.4 Estimativa do Resultado do RGPS

65. A previsão de arrecadação líquida do RGPS foi revista em valor R\$ 3.041,5 milhões superior à estimativa contida na Avaliação do 1º bimestre devido ao aumento da projeção da arrecadação da contribuição previdenciária para 2026 e se deve, principalmente, pela revisão das estimativas dos parâmetros macroeconômicos, em especial da massa salarial.

66. A memória de cálculo da variação da parcela referente às contribuições encontra-se no Anexo II deste relatório.

67. Ressalte-se que o valor referente à arrecadação líquida do RGPS contempla a arrecadação da Compensação Previdenciária – COMPREV, no valor de R\$ 162,6 milhões, de

competência do INSS, além de R\$ 788.167,4 milhões da arrecadação previdenciária, de competência da RFB.

68. Em relação às estimativas da receita, apresenta-se seu detalhamento a seguir:

Tabela 10: Receita do RGPS

R\$ milhões

Mês	Arrecadação *	SIMPLES	REFIS	Transferências	Arrecadação Líquida
jan/26	54.741	9.754	26	-4.650	59.871
fev/26	54.846	7.452	25	-2.986	59.338
mar/26	55.524	7.621	29	-2.881	60.293
abr/26	55.850	8.123	22	-2.899	61.096
mai/26	56.573	7.960	21	-3.281	61.273
jun/26	59.339	8.086	23	-4.349	63.099
jul/26	58.386	8.083	23	-3.319	63.173
ago/26	59.073	8.436	24	-3.429	64.104
set/26	58.826	8.301	24	-2.912	64.239
out/26	59.749	8.515	31	-3.141	65.154
nov/26	59.027	8.582	29	-3.170	64.468
dez/26	96.511	8.787	27	-3.100	102.224
Total	728.444	99.699	305	-40.118	788.330

* Inclui arrecadação tributária, patrimonial e comprev.

Fonte: RFB/MF.

Elaboração: STN/MF.

69. Com respeito à estimativa da despesa de benefícios do RGPS, observou-se aumento, sob a ótica financeira, no montante de R\$ 11.790,5 milhões, conforme comentado na seção anterior deste Relatório. O detalhamento da despesa do RGPS consta do quadro a seguir:

Tabela 11: Despesa do RGPS

R\$ milhões

Mês	Benefícios Normais	Sentenças Judiciais	COMPREV	TOTAL
jan/26	77.655	1.868	996	80.519
fev/26	79.847	1.335	532	81.715
mar/26	82.209	26.067	1.133	109.409
abr/26	91.272	2.396	517	94.185
mai/26	123.884	1.175	532	125.592
jun/26	114.878	2.234	1.133	118.245
jul/26	83.158	2.531	597	86.286
ago/26	83.425	2.969	597	86.991
set/26	83.694	2.569	597	86.859
out/26	83.963	2.816	597	87.376
nov/26	84.233	2.898	597	87.728
dez/26	84.504	5.124	1.194	90.821
TOTAL	1.072.723	53.982	9.022	1.135.728

Fonte: SPREV/MTP e STN/MF.

Elaboração: STN/MF.

70. Desse modo, a variação observada nas estimativas, tanto da arrecadação líquida para o RGPS, que inclui a receita tributária, patrimonial e de Comprev, como de sua despesa, redundou em aumento na projeção do déficit desse Regime no montante de R\$ 8.749,0 milhões, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12: Déficit do RGPS

Discriminação	R\$ milhões		
	Avaliação 1º Bimestre (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
Arrecadação Líquida para o RGPS	785.288,5	788.330,0	3.041,5
Benefícios Previdenciários	1.123.937,2	1.135.727,7	11.790,5
Déficit	338.648,7	347.397,7	8.749,0

Fonte: conforme Matriz de Responsabilidades. Elaboração: SOF/MPO.

3.5 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2026, art. 73, § 4º, inciso V)

71. A meta de resultado das empresas estatais federais, prevista no art. 3º da LDO-2026, é de déficit de R\$ 6,8 bilhões, com dedução de despesas destinadas ao PAC até o limite de R\$ 5,0 bilhões.

72. Neste relatório, a projeção atualizada – após a dedução das despesas com investimentos do PAC, é de déficit primário de R\$ 1.361,7 bilhão. Esse resultado foi calculado com base na execução até março e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas de abril a dezembro desse exercício, conforme a mais recente reprogramação do Programa de Dispendios Globais de 2026 – PDG 2026.

73. O déficit de R\$ 1.361,7 bilhão já considera a exclusão dos investimentos realizados em despesas do PAC no montante de R\$ 3,8 bilhões, bem como o abatimento de R\$ 10,0 bilhões, referente à exclusão das despesas das empresas que possuem plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e vigente, até o limite de R\$ 10,0 bilhões, conforme o inciso IV, Parágrafo Único, do art. 3º da LDO-2026.

74. O Anexo III deste Relatório apresenta essa Memória de Cálculo.

3.6 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios

75. A referência fixada para o resultado primário dos Estados e Municípios na LDO-2026 é um superávit de R\$ 1.100 milhões. O resultado acumulado em 2026, até março, foi um superávit de R\$ 28.076 milhões e a projeção atualizada para o exercício é de um superávit de R\$ 20.600 milhões (projeção central), com o limiar inferior do intervalo de confiança com 95% de probabilidade apontando para um déficit de R\$ 11.100 milhões (projeção conservadora).

76. A projeção considera: (i) a contratação de novas operações de crédito internas sem garantia até o limite de R\$ 6.700 milhões bem como a proposta de intralimite de garantias do Senado Federal de R\$ 54.800 milhões para as operações de crédito interno e externo com garantia da União; (ii) suspensão dos encargos de inadimplência aplicados às prestações do Estado do Rio de Janeiro em função de decisão liminar proferida no âmbito da ACO 3.678 e fixação de pagamentos iguais aos realizados em 2023; (iii) suspensão dos pagamentos das dívidas do Estado do Rio Grande do Sul nos termos da Lei Complementar nº 206/2024; e (v) estimativas da adesão de 22 Estados ao Programa de Pleno Pagamento das Dívidas dos Estados PROPAG, instituído pela Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025.

77. Destaca-se, ainda, que a projeção do resultado primário dos governos regionais está associada a um grau de incerteza, uma vez que Estados e Municípios são entidades autônomas, não estando sua gestão financeira sujeita ao controle direto do governo central.

4. DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU

78. Conforme demonstrado neste Relatório, a revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, frente ao limite inferior da meta de resultado primário, indicou que não haverá necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira.

5. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS E DE BANCADA (CF, art. 166, §§ 9º, 11 e 12, LC 210/2024. art. 12, e LDO-2026, arts. 78 a 82)

79. O § 18 do art. 166 da Constituição Federal, bem como o art. 12 da Lei Complementar nº 210, de 2024, estabelece que, se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto para as emendas parlamentares poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias do Poder Executivo, que estão identificadas nas alíneas “b” e “c” do inciso II do § 4º do art. 7º da LDO-2026, e marcadas com os identificadores de resultado primário (RP) 2 e 3. Ademais, o § 16 do art. 73 da LDO-2026 estabelece que “limites de empenho e movimentação financeira referentes às

programações classificadas com identificador de RP constante do art. 7º, § 4º, inciso II, alínea “d”, poderão ser reduzidos até a proporção da limitação aplicável ao conjunto das demais despesas primárias discricionárias do Poder Executivo federal, conforme o disposto no art. 166, § 18, da Constituição e no art. 12 da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, observado o art. 166, § 19, da Constituição, considerando-se os saldos não empenhados das emendas por autor”.

80. Considerando que neste Relatório não foi apontada necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, as Emendas Individuais, de Bancada e de Comissão Permanente não sofrerão limitação.

6. LIMITES INDIVIDUALIZADOS PARA O MONTANTE GLOBAL DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RELATIVAS A DESPESAS PRIMÁRIAS

6.1 Demonstração da compatibilidade dos créditos adicionais abertos com os limites individualizados de despesas primárias

81. O inciso II do § 5º do art. 4º da LOA-2026 determina que a abertura de crédito suplementar referente à despesa primária será compatível com os limites individualizados a que se referem os incisos I a V do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites, ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração, inclusive os créditos em tramitação, sejam iguais ou inferiores aos citados limites, observado também o disposto no art. 54 da LDO-2026.

82. O demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados no âmbito do Poder Executivo, até o momento, com o limite das dotações orçamentárias de despesas está na tabela a seguir:

Tabela 13: Demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados com o limite individualizado de despesas primárias

R\$ 1,00

Tipo	Ato	nº	Data	Sujeito aos limites individualizados		Não Sujeito aos limites individualizados		Total	
				Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	73	13/03/2026	5.000.000	5.000.000			5.000.000	5.000.000
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1342	18/03/2026			1.305.000.000	-	1.305.000.000	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	184	18/03/2026	63.101.144	63.101.144			63.101.144	63.101.144
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1344	19/03/2026			10.000.000.000	-	10.000.000.000	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	3	19/03/2026	10.000.000	10.000.000			10.000.000	10.000.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	78	20/03/2026	2.598.893.247	2.598.893.247	247.044.196	247.044.196	2.845.937.443	2.845.937.443
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	83	23/03/2026	65.556.000	65.556.000			65.556.000	65.556.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	25	25/03/2026	72.710.523	72.710.523			72.710.523	72.710.523
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	88	25/03/2026	7.342.214	7.342.214	6.308.672	6.308.672	13.650.886	13.650.886
Reabertura de Crédito	Portaria/Ato/Resolução	95	26/03/2026			1.770.581	-	1.770.581	-
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1346	27/03/2026			20.429.000	-	20.429.000	-
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1347	27/03/2026			285.000.000	-	285.000.000	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	126	30/03/2026	40.311.819	40.311.819			40.311.819	40.311.819
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	97	31/03/2026	1.166.000.000	1.166.000.000			1.166.000.000	1.166.000.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	100	06/04/2026	265.000.000	265.000.000			265.000.000	265.000.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	34	07/04/2026	8.478.242	8.478.242			8.478.242	8.478.242
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	144	08/04/2026	100.848.180	100.848.180			100.848.180	100.848.180
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	145	08/04/2026	65.269.203	65.269.203			65.269.203	65.269.203
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	28	09/04/2026	2.646.186	2.646.186	1.000.000	1.000.000	3.646.186	3.646.186
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	103	10/04/2026	838.454.075	835.723.307	8.459.333	10.589.992	846.913.408	846.313.299
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	109	13/04/2026	530.835.798	530.835.798	15.000.000	-	545.835.798	530.835.798
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	30	13/04/2026	225.353	225.353			225.353	225.353
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	123	15/04/2026	168.663.192	168.663.192			168.663.192	168.663.192
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	115	17/04/2026			283.483.094	-	283.483.094	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	117	22/04/2026	160.525.073	160.525.073	57.075.764	-	217.600.837	160.525.073
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	119	22/04/2026	26.184.296	23.813.869			26.184.296	23.813.869
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	137	24/04/2026	628.560.514	628.560.514	127.400.000	127.400.000	755.960.514	755.960.514
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	136	27/04/2026	755.320	755.320	580.000.000	580.000.000	580.755.320	580.755.320
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1351	28/04/2026			330.000.000	-	330.000.000	-
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1352	29/04/2026			5.000.000.000	-	5.000.000.000	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução		29/04/2026	1.069.153.398	1.069.153.398	218.108.773	11.500.000	1.287.262.171	1.080.653.398
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1354	30/04/2026			17.000.000.000	-	17.000.000.000	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	155	30/04/2026	1.646.383.540	1.646.383.540			1.646.383.540	1.646.383.540
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1356	04/05/2026			305.000.000	-	305.000.000	-
Reabertura de Crédito	Portaria/Ato/Resolução	154	04/05/2026	1.000.000	1.000.000			1.000.000	1.000.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	161	06/05/2026	200.000.000	1.300.000.000	1.100.000.000	-	1.300.000.000	1.300.000.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	165	08/05/2026	1.916.624.132	1.916.624.132	1.273.461	1.273.461	1.917.897.593	1.917.897.593
Total Geral				11.658.521.449	12.753.420.254	36.892.352.874	985.116.321	48.550.874.323	13.738.536.575

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

83. Pela observação da tabela acima, conclui-se que os créditos publicados até o dia 08/05/2026 respeitam os limites individualizados do Poder Executivo, uma vez que não houve acréscimo na dotação autorizada sujeita aos limites individualizados. Nota-se, inclusive, que no período, o total de cancelamento de créditos sujeitos aos limites individualizados foi maior do que o total de suplementação de créditos sujeitos aos limites individualizados.

6.2 Limites Individualizados dos Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU

84. Os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais e na definição de limites de pagamento e movimentação financeira, de tal forma a cumprirem os limites individualizados. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária e financeira compatíveis com os referidos limites.

85. No 1º bimestre, houve remanejamento entre os limites individualizados originalmente previstos na LOA-2026, do Conselho Nacional de Justiça para o Supremo Tribunal Federal, no valor de R\$ 11.000.000,00, conforme a Portaria Conjunta nº 2, de 2 de março de 2026. Por meio da Portaria Conjunta nº 3, de 16 de março de 2026, foi realizada neste bimestre a compensação de limites do exercício 2026, de que trata o § 8º do art. 3º da Lei Complementar nº 200/2023, no valor de R\$

10.000.000,00, tendo como órgão cedente o Superior Tribunal de Justiça em favor do Supremo Tribunal Federal.

86. Além disso, conforme detalhado na Avaliação do 1º bimestre, em cumprimento às decisões do Supremo Tribunal Federal no âmbito das ADIs nº 7641 e nº 7922, as despesas do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público custeadas com receitas próprias permanecem excluídas do limite de despesas primárias.

87. Importante destacar que, para tanto, está sendo aplicado o conceito apresentado pelo STF a respeito das fontes de receitas consideradas como próprias, cujo rol é mais amplo e difere daquele apresentado no art. 3º da Portaria SOF/ME nº 14.956, de 21 de dezembro de 2021. Da mesma forma, a base de cálculo dos limites dos referidos órgãos não foi objeto de recálculo retroativo, conforme entendimento contido na ADI nº 7641, ainda que este não corresponda ao procedimento técnico normalmente adotado quando ocorre exclusão de despesas dos limites da LC nº 200/2023.

88. Destaca-se ainda que, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 72 da LDO-2026, os limites de pagamento aplicáveis às despesas orçamentárias e aos restos a pagar dos órgãos listados nos incisos I a V do caput do art. 3º da LC nº 200, de 2023, não poderão ultrapassar seus respectivos limites individualizados.

6.3 Demonstração da compatibilidade do resultado desta avaliação com o Limite de Despesas

89. A LOA-2026 foi aprovada respeitando o limite estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, de R\$ 2.392.697,8 milhões, calculado conforme atualização dos filtros, detalhada e fundamentada na Nota Técnica Conjunta SOF/STN nº 1152/2025/MPO, elaborada para atender às demandas de alguns Órgãos solicitando o enquadramento de unidades específicas nas hipóteses previstas no inciso IV do § 2º do referido artigo, bem como dar cumprimento integral à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal após o pedido de vistas dos Embargos de Declaração da ADI nº 7641. Posteriormente, o limite destinado ao Poder Executivo foi atualizado na Nota Técnica Conjunta SOF/STN nº 1698/2025/MPO, em virtude das alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, e pela Lei Complementar nº 221, de 18 de novembro de 2025.

90. Nesse sentido, não estão sendo considerados, no cálculo do cumprimento dos limites individualizados do Poder Executivo, despesas com projetos estratégicos em defesa nacional, no âmbito do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 2.500,0 milhões, conforme estabelecido pela LC nº 221, de 2025. Cabe recordar que, segundo a Nota Técnica Conjunta SOF/STN nº 252/2026/MPO, “conforme decisão da Junta de Execução Orçamentária contida no Voto JEO nº 3, de 4 de dezembro de 2025, foram deduzidos da meta de resultado primário e do limite de despesa R\$ 2,5 bilhões em despesas com projetos estratégicos em defesa nacional em 2025, detalhados na Nota Técnica SEI nº 1833/2025/MPO, de forma que o valor máximo dedutível em 2026 associado a tais despesas seria

também de R\$ 2,5 bilhões, dado pelo valor do limite anual de R\$ 5 bilhões, descontado do montante empenhado e excepcionalizado em 2025, R\$ 2,5 bilhões”.

91. Também estão excepcionalizados do cálculo do limite de despesas estabelecido na LC nº 200, de 2023, os recursos do Fundo Social destinados à Educação Pública e à Saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 223, de 19 de dezembro de 2025. Esta Lei Complementar altera a LC nº 200, de 2023, para excluir do cômputo dos limites de despesas primárias as despesas temporárias com educação pública e saúde de que trata o art. 6º da Lei nº 15.164, de 14 de julho de 2025, segundo o qual a lei orçamentária anual da União destinará à educação pública e à saúde o equivalente a 5% (cinco por cento) do montante de recursos do Fundo Social (FS) do respectivo exercício. O § 1º determina que a vinculação prevista no caput vigorará por 5 (cinco) exercícios financeiros, contados da data de publicação da lei específica a que se refere o caput deste artigo.

92. Sobre o assunto, conforme detalhado na Nota Técnica Conjunta SOF/STN nº 1886/2025, “como se trata de uma despesa nova, derivada da vinculação de que trata o art. 6º da Lei nº 15.164/2025, não há revisão da base de cálculo dos limites individualizados estabelecidos na LC nº 200/2023, tampouco alteração dos limites de despesas primárias para os exercícios futuros. Isso ocorre porque a Lei Complementar nº 223/2025 estabelece uma dedução específica para despesas custeadas com fonte própria, preservando a metodologia de cálculo original da LC nº 200/2023”. Portanto, neste relatório, estão sendo excepcionalizados do limite individualizado do Poder Executivo R\$ 3.547,3 milhões relativos a tais despesas.

93. Ademais, para o exercício de 2026 não haverá possibilidade de abertura de crédito adicional a que se refere o §1º do art. 4º da LC nº 200/2023, uma vez que a diferença entre a variação do IPCA apurado entre julho de 2024 e junho de 2025 (5,35%) e aquela apurada de janeiro a dezembro de 2025 (4,26%), resultou negativa.

94. Com base nas atualizações constantes neste relatório, e já considerados os ajustes citados, conclui-se que a projeção atual das despesas primárias está R\$ 23.678,6 milhões acima do limite das dotações orçamentárias estabelecido para 2026, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 14: Demonstração da compatibilidade desta avaliação com o limite de despesas

Discriminação	R\$ milhões		
	Avaliação 1º Bimestre (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Variação (c) = (b) - (a)
TOTAL DE DESPESAS (ORÇAMENTÁRIAS)	3.234.997,1	3.276.468,3	41.471,2
I. DESPESAS NÃO SUJEITAS AO LIMITE	840.704,4	860.091,9	19.387,6
I.1. Transferências por Repartição de Receita (inciso I e IX)	600.470,0	615.313,7	14.843,7
I.2 Despesas Primárias	240.234,4	244.778,3	4.543,9
Pessoal e Encargos Sociais	23.426,7	23.601,6	174,9
<i>Pleitos eleitorais (inciso VIII)</i>	485,0	485,0	-
<i>FCDF (inciso I)</i>	22.552,2	22.713,6	161,4
<i>ICTs, IFEs, universidades, EBSEERH, escolas militares (inciso IV)</i>	389,4	402,9	13,5
Créditos Extraordinários (inciso II)	11.452,8	14.953,9	3.501,1
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.399,0	1.399,0	-
<i>Pleitos eleitorais (inciso VIII)</i>	1.399,0	1.399,0	-
Sentenças Judiciais e Precatórios	117.922,8	117.922,8	-
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios Parcelados e do Fundef (inciso VI e artigo 13)</i>	117.922,8	117.922,8	-
<i>Encargos decorrentes do §11 do art. 100 da CF (inciso VII)</i>	-	-	-
Despesas Discricionárias e OCF	8.513,9	9.162,0	648,1
<i>Doações e acordos firmados p/ reparação de danos de desastre (inciso III)</i>	388,1	481,4	93,3
<i>ICTs, IFEs, universidades, EBSEERH, escolas militares (inciso IV)</i>	2.503,9	2.530,9	27,0
<i>Execução direta de obras e serviços de engenharia (inciso V)</i>	102,5	102,5	-
<i>Encargos decorrentes do § 21 do art. 100 da CF (inciso VII)</i>	-	-	-
<i>Projetos estratégicos da Defesa</i>	2.500,0	2.500,0	-
<i>Despesas Temporárias com educação pública e saúde (Lei 15.164/25, art. 6)</i>	3.019,4	3.547,3	527,9
Complementação ao Fundeb (inciso I)	69.302,3	69.404,2	101,9
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital) (inciso I)	5.570,4	5.620,5	50,1
Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais - FCBF (art. 12 da EC 132/2023)	-	-	-
Fundo de Desenvolvimento Regional - FNDR (art. 12 da EC 132/2023)	-	-	-
Despesas do Poder Judiciário, MPU e CNMP financiadas com fontes próprias (ADI 7641 e ADI 7922)	2.646,4	2.714,3	67,8
II. DESPESAS SUJEITAS AO LIMITE	2.394.292,7	2.416.376,4	22.083,7
Benefícios Previdenciários	1.073.579,7	1.085.042,2	11.462,5
Pessoal e Encargos Sociais	424.832,9	421.064,3	(3.768,6)
Abono e Seguro Desemprego	96.535,7	96.535,4	(0,2)
Anistiados	206,5	206,5	-
Apoio Financeiro aos Municípios / Estados	-	-	-
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	1.826,1	1.826,1	-
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	125.094,0	139.185,6	14.091,6
Complemento para o FGTS	62,8	62,8	-
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	20.923,8	20.910,2	(13,5)
Lei Kandir e FEX / ADO 25	4.000,0	4.000,0	-
Emendas Impositivas	-	-	-
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	1.882,4	1.882,4	-
Subsídios, Subvenções e Proagro	26.710,0	27.204,0	494,0
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	133,8	160,5	26,7
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.678,2	1.837,3	159,1
Financiamento de Campanha Eleitoral	4.961,5	4.961,5	-
Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo	373.890,2	373.732,6	(157,5)
Despesas Discricionárias	237.975,0	237.764,8	(210,2)
<i>Emendas Impositivas</i>	37.786,2	37.786,2	-
<i>Emendas Não Impositivas</i>	12.115,3	12.115,3	-
<i>Despesas Discricionárias Ordinárias do Poder Executivo</i>	188.073,5	187.863,3	(210,2)
III. LIMITE = III_[t-1]*(1+IPCA)*(1+ cresc. real)	2.392.697,8	2.392.697,8	-
IV. ESPAÇO (+) / AJUSTE (-) CONFORME LIMITE [III - II]	(1.594,9)	(23.678,6)	(22.083,7)
V. LIMITE Legislativo/Judiciário/MPU/DPU	94.230,2	94.230,2	-
VI. LIMITE Poder Executivo [III - V]	2.298.467,6	2.298.467,6	-
VII. ACRÉSCIMO LIMITE EXECUTIVO (DIFERENÇA IPCA)	-	-	-
VIII. LIMITE TOTAL COM ACRÉSCIMO IPCA [III + VII]	2.392.697,8	2.392.697,8	-
IX. ESPAÇO (+) / AJUSTE (-) com acréscimo IPCA [VIII - II]	(1.594,9)	(23.678,6)	(22.083,7)

Fonte: conforme Matriz de Responsabilidades. Elaboração: SOF/MPO.

95. Sendo assim, no âmbito do Poder Executivo, com esse encaminhamento, haverá bloqueio de despesas no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira – DPOF a ser publicado ao final do corrente mês, em atendimento ao art. 71 da LDO-2026.

96. Convém observar que o disposto no § 7º do art. 3º da LC nº 200, de 2023, e nos §§ 4º e 5º do art. 72 da Lei 15.321, de 2025, estabelece que os limites financeiros, inclusive dos demais Poderes, não podem ultrapassar os limites orçamentários de que trata o caput do referido art. 3º, exceto a partir do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias relativo ao quinto bimestre de 2026, quando as estimativas de receitas e despesas indicarem que não haverá comprometimento na obtenção da meta de resultado primário da União, observados os intervalos de tolerância de que trata o inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

97. Desse modo, este relatório considera que os limites financeiros, inclusive dos demais Poderes, não ultrapassam os limites orçamentários.

6.4 Bloqueio de Despesas em Atendimento ao Limite de Gastos

98. Como demonstrado, esta Avaliação identificou insuficiência de R\$ 23.678,6 milhões no limite de despesas primárias do Poder Executivo, em relação as projeções de despesas sujeitas ao referido limite autorizado pela Lei Complementar nº 200, de 2023.

99. Em razão disso, torna-se necessária a adoção de bloqueio de dotações discricionárias sujeitas aos limites de gastos, em igual montante, como medida de ajuste. Esse bloqueio tem o papel de conter a execução de despesa em espaço necessário para adequação do orçamento à projeção de despesas obrigatórias, conforme dispõe o § 1º do art. 71 da LDO-2026.

100. A Constituição Federal, em seu art. 165, § 11, inciso I, determina que a execução orçamentária se subordina ao cumprimento de dispositivos que estabeleçam metas fiscais e limites de despesas. Nesse contexto, o bloqueio configura instrumento constitucionalmente legítimo de compatibilização da execução orçamentária com os parâmetros legais e constitucionais vigentes.

101. O regime da Lei Complementar nº 210, de 2024, em seu art. 14, reforça que quaisquer restrições aplicáveis às programações discricionárias do Poder Executivo aplicam-se igualmente às emendas parlamentares, e vice-versa. Tal interpretação foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida na ADPF 854/DF, com efeito vinculante, assegurando tratamento isonômico no contingenciamento das despesas discricionárias, onde determina que as emendas parlamentares integram o conjunto das despesas discricionárias e, portanto, estão sujeitas às mesmas regras de limitação. O entendimento firmado pelo STF esclareceu que não há distinção de regime entre emendas e demais dotações discricionárias do Poder Executivo, devendo prevalecer tratamento isonômico no cálculo da proporcionalidade.

102. Dessa forma, o bloqueio incide exclusivamente sobre o conjunto das despesas discricionárias sujeitas aos limites da LC nº 200/2023, não alcançando aquelas ressalvadas em lei ou

classificadas fora do limite. É sobre esse universo restrito que se calcula o percentual de bloqueio necessário para compatibilizar a execução ao limite global.

103. No caso das emendas parlamentares, a regra é a mesma: elas fazem parte desse conjunto de discricionárias e, por isso, a proporcionalidade deve ser medida considerando todas juntas — individuais (RP 6), de bancada (RP 7) e de comissão (RP 8) — em comparação com o total das discricionárias do Executivo. Isso significa que as emendas não têm um tratamento separado, mas são vistas como parte do mesmo bloco de despesas, de forma que o bloqueio respeite a mesma proporção aplicada ao restante.

Tabela 15: Demonstrativo do valor máximo de bloqueio das emendas parlamentares

R\$ milhões	
Descrição	Valores
A. Insuficiência bruta de 2026, consideradas as despesas canceladas em atendimento da LC 200/23	23.678,6
A1. Bloqueio necessário em atendimento à LC 200/23	23.678,6
A2. Despesas canceladas para adequação da LC 200/23 (RP 2 e 3)	0,0
B. Despesas sujeitas ao limite do Poder Executivo, consideradas as despesas canceladas em atendimento da LC 200/23	237.764,8
B1. Despesas RP 2, 3, 6, 7 e 8 sujeitas ao limite do Poder Executivo *	237.764,8
B1. Despesas bloqueadas canceladas para adequação da LC 200/23	0,0
C. Proporção da Insuficiência da LC 200/23 sobre as Despesas RP 2, 3, 6, 7 e 8 do Poder Executivo (A/B)	10,0%
D. Total de Emendas Parlamentares em 2026 (RPs 6, 7 e 8)	49.901,5
D1. Individuais	26.560,9
D2. Bancada Estadual	11.225,3
D3. Comissão Permanente	12.115,3
E. Bloqueio das Emendas Parlamentares (C * D)	4.969,6
F. Bloqueio de RP 2 e RP 3 (A-E)	18.709,0

* Valor previsto neste relatório.

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

104. Portanto, o valor de R\$ 4.969,6 milhões corresponde ao limite máximo de bloqueio passível de incidir sobre o conjunto das emendas parlamentares (RP 6, RP 7 e RP 8), e que mantém o ônus proporcionalmente dividido entre emendas parlamentares e demais despesas discricionárias do Poder Executivo.

Tabela 16: Divisão do bloqueio e cancelamento para adequação do orçamento à LC 200/23

		R\$ milhões
Divisão do ônus de adequação do orçamento à LC 200/23	2º Bimestre	%
A. Emendas Parlamentares	4.969,6	21%
A.1. Bloqueio cujo cancelamento já foi realizado	0,0	0%
A.2. Bloqueio remanescente	4.969,6	21%
B. RP 2 e 3	18.709,0	79%
B.1. Bloqueio cujo cancelamento já foi realizado	0,0	0%
B.2. Bloqueio remanescente	18.709,0	79%
C. Insuficiência bruta de 2026, consideradas as despesas canceladas em atendimento da LC 200/23 (A+B)	23.678,6	100%

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

105. Ressalte-se que esta seção se dirige especificamente ao Poder Executivo, cuja execução deve observar o bloqueio aqui indicado. Os demais Poderes da União, o MPU e a DPU devem avaliar seus próprios limites individualizados e, se necessário, proceder à adequação de suas dotações, nos termos do § 1º do art. 71 da LDO-2026.

7. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)

Regra de Ouro

106. A Constituição Federal no seu art. 167, inciso III, estabeleceu a chamada “regra de ouro” que veda “a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta”. A Regra de Ouro repercute na programação financeira do governo federal por meio da gestão das disponibilidades para financiamento das despesas.

107. Para o ano de 2026, o cenário atual do Tesouro Nacional para a execução orçamentária resulta em uma estimativa de insuficiência da margem da regra de ouro, da ordem de R\$ 184,3 bilhões. Essa estimativa leva em conta a utilização de recursos financeiros a serem disponibilizados para o pagamento de dívida pública, dos quais se destacam o superávit financeiro das fontes orçamentárias exclusivas para o pagamento da dívida pública já apurado e divulgado pela Portaria STN/MF nº 314, de 04/02/2026. O detalhamento desse cenário pode ser observado na tabela a seguir.

108. É importante destacar também que a Lei Orçamentária Anual para 2026 (LOA 2026), conforme disposto em seu art. 3º, § 2º, contém ainda um conjunto de despesas a serem realizadas com fonte de operação de crédito que está condicionado à aprovação de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional (previsto no dispositivo constitucional da regra de ouro), totalizando aproximadamente R\$ 210,4 bilhões (despesas do grupo fonte 9).

109. Ressalte-se que essa projeção para a margem da regra de ouro considera a possibilidade de remanejamento futuro de fontes disponíveis, para atender parte das despesas atualmente condicionadas, conforme autorizado pelo art. 22, § 3º da Lei de Diretrizes orçamentárias para 2026 (LDO 2026).

Tabela 17: Projeção da Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2026 - R\$ Bilhões – A preços correntes³

	1º bím	2º bím
Receitas de Operações de Crédito Consideradas (I = a - b)	2.279,4	2.335,6
Receitas de Operações de Crédito do Exercício (a)	2.206,8	2.268,4
(-) Variação da Sub-conta da Dívida (b)	-72,6	-67,1
Despesas de Capital (II)‡	1.996,6	2.151,3
Investimentos	76,4	75,3
Inversões Financeiras	204,2	220,0
Amortizações	1.716,0	1.855,9
Margem da Regra de Ouro (III = II - I)	-282,8	-184,3

‡ As Despesas de Capital são consideradas pela sua execução orçamentária, que corresponde às despesas empenhadas no exercício ou inscritas em restos a pagar. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais onde, por exemplo, as despesas podem ser apresentadas por seus valores pagos.

Fonte/elaboração: STN/MF

110. O cenário atual para a regra de ouro na execução orçamentária foi atualizado em relação às expectativas divulgadas anteriormente, tendo em vista as mais recentes projeções econômicas, bem como a atualização dos dados orçamentários realizados. Ressalte-se que utilizamos um cenário base de projeção, e, portanto, não contempla incertezas inerentes às variáveis que compõem o cálculo. Tais incertezas podem levar a variações nos valores projetados, bem como na margem final apurada. Destacamos a seguir as principais alterações.

- Aumento da previsão das Receitas de Operações de Crédito do exercício no valor de R\$ 61,6 bilhões, decorrente do aumento da expectativa do total de emissões de títulos no exercício. A projeção deste relatório considera o atual cenário base para as emissões da dívida interna e externa, que poderá ser revisto nos próximos meses, observadas as condições de mercado para as emissões. Contudo, a variação desse fator é neutra para a margem da regra de ouro, uma vez que variações no montante das emissões se refletem na variação da subconta da dívida no mesmo montante.
- Aumento da previsão das Amortizações no valor de R\$ 139,9 bilhões, principalmente devido aos leilões de recompra realizados em março e também devido à revisão de cenários. Tal

³ Este é um cenário base de projeção, e, portanto, não contempla incertezas inerentes às variáveis que compõem o cálculo. Tais incertezas podem levar a variações significativas nos valores projetados, bem como na margem final apurada.

variação é neutra para a regra de ouro, pois se reflete também na variação da subconta da dívida em valor equivalente.

- Aumento da estimativa de Investimentos e Inversões Financeiras em aproximadamente R\$ 14,8 bilhões em decorrência de atualização das suas dotações orçamentárias.
- Redução da projeção da variação da subconta da Dívida no valor de R\$ 5,4 bilhões. Esse é basicamente o resultado líquido da previsão da variação em ingressos (aumento nas Receitas de Operações de Crédito em R\$ 61,6 bilhões) e previsão da variação de saídas na referida subconta, das quais destacamos a variação das Amortizações (aumento de R\$ 139,9 bilhões) e das despesas correntes a serem pagas com recursos oriundos de títulos do tesouro nacional (redução de R\$ 77,7 bilhões).

111. A adoção de medidas para liberar fontes existentes que estão indisponíveis no caixa, principalmente devido a vinculações, poderia criar meios adicionais para a execução de despesas orçamentárias que, de outra forma, teriam que ser financiadas por meio de emissão de dívida. Tais medidas tornam-se ainda mais importantes, tendo em vista o cenário desafiador para o cumprimento da regra de ouro nos próximos anos.

Encerramento do Exercício

112. O art. 42 da LRF veda ao “titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”. Cabe ressaltar que, embora a Secretaria do Tesouro Nacional acompanhe permanentemente o atendimento ao art. 42 da LRF, este dispositivo legal, assim como seu correspondente no código penal (art. 359-C), se aplica explicitamente apenas aos últimos oito meses do mandato do titular de cada Poder ou órgão.

113. Até 2017, a apuração e demonstração do cumprimento do art. 42 da LRF pelo Governo Federal vinha sendo feita quadrimestralmente no anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal - RGF, intitulado “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR”. A partir de 2018, com o intuito de monitorar de forma mais tempestiva a situação das disponibilidades de caixa sob a ótica do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional passou a publicar mensalmente no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO uma tabela, intitulada “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE E FLUXO”.

114. Apesar da maior tempestividade no monitoramento do art. 42 da LRF trazida pela tabela no RREO, o citado demonstrativo não fornece informação suficiente para que a Administração Federal seja capaz de monitorar e se antecipar a um possível descumprimento do art. 42 da LRF. Isto ocorre porque o demonstrativo contábil citado representa a situação da suficiência de caixa no momento de sua apuração, não estimando a situação ao final do exercício corrente.

115. Para ser capaz de, em harmonia com o art. 1º, parágrafo 1º, da LRF, prevenir riscos e corrigir desvios referentes ao descumprimento do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional desenvolveu internamente metodologia de estimativa adaptada ao Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa, de modo a permitir avaliação gerencial da situação esperada das

disponibilidades ao final do exercício corrente⁴. Assim, considerando os dados realizados disponíveis até o mês de abril e as previsões para os demais meses, realizadas de acordo com a metodologia supracitada, o disposto no art. 42 da LRF deve ser cumprido com margem líquida de R\$ R\$ 63,3 bilhões (cômputo de todos os Poderes da União e Ministério Público) nas fontes não vinculadas/ordinárias, mantidas as premissas de projeção disponíveis em abril e informações orçamentárias disponíveis no SIAFI até o dia quatorze de maio de 2026.

⁴ Nota Técnica SEI nº 3117/2023/MF.

ANEXO I – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2026 (Exceto AFRMM, CPSS e Receitas Previdenciárias) NOTA METODOLÓGICA – 13/05/2026

I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias) foi elaborada, para o ano de 2026, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro a abril de 2026 e as estimativas de arrecadação para o período de maio a dezembro de 2026, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 07/05/26 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 07/05/26 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2026 em relação a 2025, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):.....	2,95%
PIB:.....	2,33%
Taxa Média de Câmbio:	-4,73%
Taxa de Juros (Over):	-5,20%
Massa Salarial:	10,32%

À arrecadação-base foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas administradas pela RFB, exceto AFRMM, CPSS e receitas previdenciárias, para o ano de 2026, está estruturado na tabela abaixo.

PREVISÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO AFRMM, CPSS E PREVIDENCIÁRIA) PERÍODO: 2026

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1) MAI-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)	1.458.634
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	1.422.282
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	20.752
1.3) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PGFN)	-
1.4) MEDIDAS DE ARRECADAÇÃO	15.600
2) JAN-ABR (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)	747.047
3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))	2.205.681
4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)	(157.367)

5) JAN-DEZ (ARRECAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (3 - 4))

2.048.314

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

A) CORREÇÃO DE BASE:

Para fins de projeção foi efetuada correção de base, retirando os acréscimos a título de receitas extraordinárias observadas em 2025. A seguir são apresentados os ajustes efetuados na base da arrecadação para fins de projeção.

1) IRRF Rendimentos de Residentes no Exterior: (-R\$ 2.647 milhões)

- Arrecadação atípica nos meses de maio e junho de 2025;

2) IOF: (-R\$ 2.100 milhões)

- Arrecadação decorrente da edição dos Decretos 12.467 e 12.499, de 2025, no mês de junho. Para 2026, os resultados esperados na arrecadação em decorrência do Decreto 12.499/25 estão sendo considerados no efeito legislação.
- Transação Tributária, no âmbito da PGFN, considerada nas estimativas para 2025;

3) COFINS: (-R\$ 450 milhões)

- Arrecadações atípicas, em 2025;
- Receitas extraordinárias consideradas nas projeções de 2025;
- Transação Tributária, no âmbito da PGFN, considerada nas estimativas para 2025;

4) PIS/PASEP: (-R\$ 90 milhões)

- Arrecadações atípicas, em 2025;
- Receitas extraordinárias consideradas nas projeções de 2025;
- Transação Tributária, no âmbito da PGFN, considerada nas estimativas para 2025;

5) Outras Receitas Administradas-Demais: (-R\$ 3.851 milhões)

- Receitas extraordinárias consideradas nas estimativas de 2025;
- Transação Tributária.

B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) Imposto de Importação: 0,9419; Imposto de Exportação: 0,9442; IPI-Vinculado à Importação: 0,9421; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 0,9437

- Variação da taxa média de câmbio.

2) IPI-Fumo; IPI-Bebidas e CIDE-Combustíveis: 1,0000

- O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.

3) IPI-Automóveis: 1,0235

- Índice de preço específico do setor.

4) IPI-Outros: 1,0351

- Índice de preço da indústria de transformação.

5) IRPF: 1,0852

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2025. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Ganhos em Bolsa: sem variação;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2026.

6) IRPJ: 1,0395 e CSLL: 1,0396

- Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2025;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2026.

7) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0894

- Setor privado: crescimento da massa salarial;
- Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.

8) IRRF-Rendimentos do Capital: 0,9924

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros “over”;
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- SWAP: Câmbio;
- Demais: Índice Ponderado (IER).

9) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 0,9458

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Demais: Câmbio.

10) IRRF-Outros Rendimentos: 1,0380; IOF: 1,0422; ITR: 1,0455; COFINS: 1,0387; PIS/PASEP: 1,0387; FUNDAF: 1,0418; Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0417 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0417

- Índice Ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

- 1) **I. Importação: 1,1696 e IPI-Vinculado à Importação: 1,1694**
 - Variação, em dólar, das importações.
- 2) **IPI-Fumo: 1,0000**
 - Vendas de cigarros ao mercado interno.
- 3) **IPI-Bebidas: 1,0754**
 - Produção física de bebidas.
- 4) **IPI-Automóveis: 1,1568**
 - Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.
- 5) **IPI-Outros: 1,0418**
 - Produção física da indústria de transformação.
- 6) **IRPF: 1,0074**
 - Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2025 já considerado no efeito-preço;
 - Ganhos em Bolsa: Sem variação;
 - Demais: PIB de 2026.
- 7) **IRPJ: 1,0243 e CSLL: 1,0243**
 - Declaração de ajuste: PIB de 2025;
 - Demais: PIB de 2026.
- 8) **IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000**
 - Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.
- 9) **IRRF-Rendimentos do Capital: 1,1048**
 - Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
 - Fundos de Renda variável: sem variação;
 - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
 - Demais: PIB.
- 10) **IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0282**
 - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
 - Demais: PIB.
- 11) **CIDE-Combustíveis: 1,0630**
 - Variação no volume comercializado de gasolina e diesel. O efeito dessa variação é ponderado pela alíquota ad-rem em vigor. A alíquota aplicável ao Diesel foi reduzida para zero, com efeitos a partir do mês de julho de 2018 (Decreto nº 9.391/18);
- 12) **I. Exportação: 1,0245; IRRF-Outros Rendimentos: 1,0243; IOF: 1,0245; COFINS: 1,0243; PIS/PASEP: 1,0243; FUNDAF: 1,0244; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0244 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0244**

- PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) I. Importação: 1,1917

- Variação de alíquotas médias. As alíquotas médias podem variar mesmo que não haja alteração das alíquotas da tabela do imposto constantes da TEC;

2) IPI-Fumo: 1,1652

- Decreto 12.922/26 – Altera os preços de referência e alíquotas aplicáveis a produtos do Fumo;

3) IPI-Vinculado à Importação: 1,0388

- Variação de alíquotas médias;

4) IPI-Outros: 1,0549

- Lei 15.233/25 – Concessão de crédito financeiro no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas;

5) IRPF: 0,9996

- Portaria MF/MS 59, de 18 de dezembro de 2025 - regulamentação do PRONON/Pronas.

6) IRPJ: 1,0156

- Alteração da Legislação do Perse – Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – Lei 14.859/24 – ADE RFB 02/25;
- Lei 15.233/25 – Concessão de crédito financeiro no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas;
- Lei 15.164/25 – isenta, nas condições que especifica, operações do Fundo do Social – FS e receitas do Fundo Rio Doce;
- Portaria MF/MS 59, de 18 de dezembro de 2025 - regulamentação do PRONON/Pronas.

7) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 0,8753

- Correção da Tabela de Incidência do IRPF – Lei 15.191/25 (Referência MP 1.294/25);

8) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,1438

- Lei Complementar 224/25 que altera a alíquota referente aos Juros sobre Capital Próprio;

9) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,1025

- Medida Provisória 1.303/25 que altera a alíquota referente aos Juros sobre Capital Próprio;

10) IRRF-Outros Rendimentos: 0,9867

- Lei 15.233/25 – Concessão de crédito financeiro no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas;

11) IOF: 1,1107

- Decreto 12.499/25 combinado com ADC 96, de 18/07/25 – Alteração das alíquotas nas situações específicas.

12) COFINS: 0,9878

- Decreto 12.525/25 – Fixa o coeficiente do PIS/Cofins na venda de etanol não combustível (efeito na base da arrecadação);
- Alteração da Legislação do Perse – Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – Lei 14.859/24;
- Lei Complementar 216/25 - Reintegra Simples (regulamentado por meio do Decreto 12.565/25);
- Lei Complementar 216/25 – Drawback serviços e Recoff;
- Lei 15.164/25 – isenta, nas condições que especifica, operações do Fundo do Social – FS;
- Lei 15.233/25 – Concessão de crédito financeiro no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas;
- Decreto 12.922/26 – Altera os preços de referência e alíquotas aplicáveis a produtos do Fumo;
- Decreto 12.923/26 – Reduz as alíquotas do PIS e da Cofins aplicáveis na importação e comercialização de biodiesel;
- Decreto 12.923/26 – Reduz as alíquotas do PIS e da Cofins aplicáveis na importação e comercialização de querosene de aviação;
- Lei nº 15.394/26 – Estabelece mecanismos para créditos relativos na aquisição de resíduos, desperdícios e aparas dos produtos que especifica;
- Lei Complementar nº 228/26 – Reduz alíquotas do PIS e da Cofins da indústria química e petroquímica;

13) PIS/PASEP: 0,9910

- Decreto 12.525/25 – Fixa o coeficiente do PIS/Cofins na venda de etanol não combustível (efeito na base da arrecadação);
- Alteração da Legislação do Perse – Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – Lei 14.859/24;
- Lei 15.164/25 – isenta, nas condições que especifica, operações do Fundo do Social – FS;
- Lei Complementar 216/25 - Reintegra Simples (regulamentado por meio do Decreto 12.565/25)
- Lei Complementar 216 – Drawback serviços e Recoff;
- Lei 15.233/25 – Concessão de crédito financeiro no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas;

- Decreto 12.922/26 – Altera os preços de referência e alíquotas aplicáveis a produtos do Fumo;
 - Decreto 12.923/26 – Reduz as alíquotas do PIS e da Cofins aplicáveis na importação e comercialização de biodiesel;
 - Decreto 12.923/26 – Reduz as alíquotas do PIS e da Cofins aplicáveis na importação e comercialização de querosene de aviação;
 - Lei nº 15.394/26 – Estabelece mecanismos para créditos relativos na aquisição de resíduos, desperdícios e aparas dos produtos que especifica;
- Lei Complementar nº 228/26 – Reduz alíquotas do PIS e da Cofins da indústria química e petroquímica;

14) CSLL: 1,0199

- Lei 14.789/23 - dispõe sobre o tratamento a ser dado para a subvenção para investimentos;
- Alteração da Legislação do Perse – Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – Lei 14.859/24;
- Autoriza a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos destinados ao ativo imobilizado e empregados em determinadas atividades econômicas– Lei 14.871/24;
- Lei 14.902/24 – Institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover);
- Prorrogação dos benefícios das regiões da SUDAM/Sudene – Lei 14.753/23;
- Lei 15.164/25 – isenta, nas condições que especifica, operações do Fundo do Social – FS e receitas do Fundo Rio Doce;
- Lei 15.233/25 – Concessão de crédito financeiro no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas;
- Lei Complementar 224/25 – Alteração da alíquota referente às instituições financeiras.

15) Outras Receitas Administradas-Loterias: 1,0282

- Lei Complementar 224/25 – Alteração da alíquota de destinação relativas às apostas de quota fixa.

16) Outras Receitas Administradas-Demais: 0,9957

- Lei 15.233/25 – Concessão de crédito financeiro no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas;

Destaca-se que foram incorporados os efeitos da prorrogação do pagamento de tributos federais para as cidades de Minas Gerais em reconhecido estado de calamidade pública (Portaria RFB nº 655/26 e Portaria CGSN nº 56/26).

E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Acrescentou-se, a título de receitas extraordinárias, o valor de **R\$ 15.502 milhões** a título de Transação de Relevante e Disseminada Controvérsia Jurídica e recuperação Créditos Inscritos no âmbito da Dívida Ativa da União.

Além disso, foram incorporados **R\$ 5.250 milhões**, no IRPJ e na CSLL, em razão de expectativa de ganhos na arrecadação desses tributos em razão da elevação do preço do barril de petróleo no mercado internacional.

As receitas extraordinárias, como regra, decorrem da recuperação de arrecadação referente a fatos geradores passados, em função da atuação direta da administração tributária, seja pela aplicação de autos de infração, pela cobrança de débitos em atraso, por programas de redução de litígio ou por ações de conformidade tributária.

F) MEDIDAS ADICIONAIS COM EFEITO NA ARRECADAÇÃO

Foi incorporado o efeito estimado na arrecadação decorrente da Medida Provisória 1.340/2026, de 12 de março de 2026, que instituiu alíquota na exportação sobre o petróleo bruto.

**ANEXO II – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS
ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2026
(Receitas Previdenciárias)
NOTA METODOLÓGICA – 12/05/2026**

I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação das contribuições previdenciárias administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB foi elaborada, para o ano de 2026, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro a abril de 2026 e a prevista para o período de maio a dezembro de 2026, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 07/05/2026 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 07/05/2026 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2026 em relação a 2025, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):.....	3,32%
PIB:.....	2,29%
Massa Salarial:	10,38%
Salário-Mínimo:	6,79%

À arrecadação-base foram aplicados, mês a mês, indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária: IER - Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI), crescimento do PIB, variação da massa salarial, aumento do salário-mínimo e do teto previdenciário.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas previdenciárias, para o ano de 2026, está estruturado na tabela abaixo.

**PREVISÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB
(EXCETO AFRMM, CPSS E PREVIDENCIÁRIA)
PERÍODO: 2026**

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1) MAI-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)	560.295
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	559.964
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	331
1.3) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PGFN)	-
1.4) MEDIDAS DE ARRECADAÇÃO	-
2) JAN-ABR (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)	248.574
3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))	808.868
4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)	(20.701)
5) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (3 - 4))	788.167

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação da receita previdenciária para o ano de 2026.

A) CORREÇÃO DE BASE: -R\$ 1.203 milhões

- Transações tributárias e arrecadações atípicas.

B) EFEITO PREÇO: 1,0989 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: índice ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE: 1,0034 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial já considerado no efeito preço;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO: 1,0158 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: aumento do salário-mínimo e do teto previdenciário, reoneração escalonada da contribuição patronal dos municípios e da folha de pagamentos, crédito financeiro para estabelecimentos hospitalares (Lei nº 15.233/25) e redução de benefícios tributários (Lei Complementar nº 224/25). Destaca-se que foram incorporados os efeitos da prorrogação do pagamento de tributos federais para as cidades de Minas Gerais em reconhecido estado de calamidade pública (Portaria RFB nº 655/26 e Portaria CGSN nº 56/26).

E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: R\$ 331 milhões

Incorporou-se às estimativas de arrecadação os valores estimados da Transação de Relevante e Disseminada Controvérsia Jurídica (inclui PTI) e da Recuperação Créditos Inscritos na DAU (PTTI).

ANEXO III – ESTIMATIVA ATUALIZADA DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO - 2026, art. 73, § 4º, inciso V)



O resultado primário das empresas estatais federais no conceito “acima da linha” é calculado com base no regime de caixa, no qual são consideradas apenas as receitas genuinamente arrecadadas pelas empresas e descontadas todas as despesas correntes e de capital efetivamente pagas, inclusive dispêndios com investimentos. Excluem-se as amortizações de operações de crédito e as receitas e despesas financeiras.

Os dispêndios das instituições financeiras estatais também não afetam o resultado fiscal, uma vez que, por praticarem apenas intermediação financeira, suas atividades não impactam a dívida líquida do setor público.

Como se pode observar, o resultado primário das estatais é pautado, principalmente, na receita oriunda da venda de bens e serviços e nas demais receitas operacionais e não operacionais. São considerados também os ingressos decorrentes de aportes de capital, bem como de outros recursos não resultantes da tomada de empréstimos e financiamentos junto ao sistema financeiro.

No que se refere às despesas, estas estão distribuídas, principalmente, em:

➤ “Saídas de Capital” – incluindo despesas como:

- a) *Arrendamentos*;
- b) *Investimentos no Ativo Imobilizado* - Pagamento pela aquisição de direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens;
- c) *Intangível* - Pagamento pela aquisição de ativos não monetários identificáveis sem substância física, adquiridos ou desenvolvidos pela entidade, destinados à manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade, tais como: softwares, patentes e direitos autorais;
- d) *Inversões Financeiras* - Pagamento pela aquisição de ações ou de cotas de capital, em caráter permanente, assim como adiantamentos para futuro aumento de capital e recursos aplicados na obtenção de direitos que não se destinem à manutenção da atividade da empresa, como bens para renda, obras de arte, museu, dentre outros;
- e) *Despesas de Participações* - Saída de recursos decorrentes de prejuízos ou perdas efetivas, apurados por equivalência patrimonial em dependências no exterior, bem como o apurado em sociedade coligada ou controlada, inclusive decorrentes de incentivos fiscais;
- f) *Distribuição de Lucros aos Acionistas*;

- g) *Redução do Patrimônio Líquido* - Saída de recursos referente a redução do patrimônio líquido, tais como: aquisição de ações em tesouraria, resgate de ações, de partes beneficiárias e redução de capital.
- “Saídas Correntes”, tendo como itens de despesa:
 - a) *Pessoal* - planos de cargos e salários de cada empresa estatal e com a política salarial a ser adotada pelo Governo Federal para as negociações dos acordos coletivos de trabalho em 2026;
 - b) *Dirigentes* - salários, encargos e benefícios de dirigentes;
 - c) *Conselhos e Comitês Estatutários* - honorários, encargos sociais, previdência complementar e outros gastos com membros dos conselhos, comitês estatutários, conselhos de auditoria e demais conselhos;
 - d) *Materiais e Produtos* - pagamentos efetuados a fornecedores na aquisição de materiais para a produção, mercadoria para revenda e materiais de consumo em geral;
 - e) *Serviços de Terceiros* - pagamento de despesas com prestação de serviços de pessoa física ou jurídica, tais como: serviços de consultoria, auditoria, vigilância e segurança;
 - f) *Tributos, Água, Energia e Gás, Aluguel, Transporte, Viagens, Estagiários e Aprendizizes, Multas, Royalties, Adiantamentos Concedidos*
 - g) *Arrendamento Mercantil Operacional*
 - h) *Distribuição de Lucros ou Resultados*

Com relação aos “Investimentos”, estes representam os gastos destinados à aquisição de bens contabilizados no ativo imobilizado necessários às atividades das empresas estatais do setor produtivo, excetuados os bens de arrendamento mercantil e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado. Ademais, consideram-se investimentos também as benfeitorias realizadas em bens da União e as benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União. Esses dispêndios estão compatíveis com o Orçamento de Investimento constante na LOA 2026.

A projeção do resultado primário de responsabilidade das empresas estatais remanescentes para 2026 está demonstrada na tabela a seguir:

RESULTADO PRIMÁRIO PROJETADO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS – 2026

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões	% PIB
Receitas (a)	700.879	5,13
Despesas (b)	723.915	5,30
Investimentos (c)	119.077	0,87
Demais (d)	604.838	4,43
RESULTADO PDG TOTAL (e = a - b)	(23.035)	-0,17
*Ajuste Petrobras e ENBPar (f)	(7.703)	-0,06
RESULTADO PDG META FISCAL (g = e - f)	(15.333)	-0,11
** Ajuste Emgea (h)	157	0,00
RESULTADO PDG META FISCAL COM AJUSTE EMGEA (i = g + h)	(15.176)	-0,11
*** Ajuste PAC (j)	3.814	0,03
RESULTADO PDG META FISCAL AJUSTADO (k = i + j)	(11.362)	-0,08
**** AJUSTE EMPRESA PLANO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO (L)	10.000	0,07
RESULTADO PDG META FISCAL AJUSTADO (M = L + K)	(1.362)	-0,01

Fonte: Sistema de Informação das Estatais (SIEST)

PIB considerado: R\$13.649.458 milhões (Grade de Parâmetro SPE/MF)

* Exclusão do resultado das empresas dos grupos Petrobras e ENBPar, conforme enunciado na Lei nº 15.321/25 - LDO 2026, Art. 3º, Parágrafo único, incisos I e II

** Ajustes da empresa EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa.

*** Exclusão dos investimentos realizados em despesas do PAC, no âmbito das empresas que são consideradas no cálculo da meta fiscal, conforme enunciado na Lei nº 15.321/25 - LDO 2026, Art. 3º, Parágrafo único, inciso III.

**** Exclusão as despesas do PDG das empresas que possuam plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e vigente, até o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), conforme Lei nº 15.321/25 - LDO 2026, Art. 3º, Parágrafo único, inciso IV.

Observa-se que, embora a meta de resultado das empresas estatais federais prevista no art. 3º da LDO 2026 seja de déficit primário de R\$ 6,7 bilhões, a projeção atualizada - após a dedução das despesas com investimentos do PAC, é de déficit primário de R\$ 1,36 bilhão, dentro da meta fiscal. Essa projeção do resultado foi calculada com base na execução de março e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas de fevereiro a dezembro desse exercício, conforme a distribuição mensal da programação do Programa de Dispendios Globais de 2026 – PDG 2026.

A tabela a seguir traz a projeção do resultado de todas as empresas do setor produtivo, inclusive aquelas não consideradas no cálculo da meta fiscal no item “RESULTADO PDG TOTAL”.

Excluindo-se as projeções dos grupos Petrobras e ENBPar, alcança-se o resultado projetado do PDG das 21 empresas consideradas na meta fiscal – assim denominado “RESULTADO PDG META FISCAL”.

Contudo, o PDG não consegue capturar, por meio de suas rubricas, alguns itens que são considerados pelo Banco Central - BCB em sua apuração da meta fiscal pelo critério “abaixo da linha”.

Portanto, visando aderência ao resultado do BCB, foi realizado um ajuste no resultado apurado no mês de março. Tal ajuste refere-se a despesas da empresa EMGEA, tais como descontos concedidos nas liquidações antecipadas e reestruturações de dívida de contratos das operações de créditos imobiliários e créditos comerciais, bem como reversões de provisão com efeito caixa. Dessa forma, após esse ajuste, temos o “RESULTADO PDG META FISCAL COM AJUSTE EMGEA”.

Até a apuração da meta fiscal de 2023, a exclusão do ajuste EMGEA do resultado trazia o resultado para fins de apuração da meta prevista na LDO. Contudo, a partir de 2024, foi considerado mais uma dedução no resultado primário das empresas estatais. Trata-se da exclusão de investimentos do PAC do cálculo da meta fiscal, limitados ao valor de R\$ 5 bilhões. Para 2026, foi permitida a dedução das despesas do Programa de Dispêndios Globais das empresas que possuam plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e vigente, até o limite de R\$ 10 bilhões. Com essas exclusões, chega-se ao resultado que é efetivamente apurado e projetado pelo PDG, para fins de apuração da meta fiscal – denominado “RESULTADO PDG META FISCAL AJUSTADO (I)”.

Além do quadro acima, que apresenta a projeção do Resultado Primário das Estatais de forma consolidada, o quadro a seguir discrimina o resultado por empresa estatal a partir do PDG 2026.

Resumo por Empresa

R\$ 1,00

EMPRESA	Março Realizado	Reprojeção
GRUPO PETROBRAS (a)	(28.008.999.445)	(7.621.073.809)
GRUPO ENBPAR (b)	611.472.503	(81.782.358)
ABGF	(5.508.136)	(47.658.620)
ALADA	(899.734)	(21.590.407)
APS	113.361.901	(415.941.848)
CDC	(3.349.294)	(36.937.409)
CDP	20.291.514	(303.810.184)
CDRJ	2.124.658	84.049.603
CEAGESP	(56.272)	39.731
CEASAMINAS	10.832.172	(5.277.588)
CMB	82.848.924	10.586.899
CODEBA	10.425.020	(333.311.241)
CODERN	(1.395.776)	(71.540.281)
DATAPREV	(71.294.043)	212.834.931
ECT	(2.923.340.221)	(8.463.477.463)
EMGEA	(62.505.543)	(2.089.308.720)
EMGEPRON	(525.156.623)	(2.924.158.198)
HEMOBRÁS	(109.870.951)	(551.214.259)

INFRAERO	(73.384.605)	(446.993.897)
NAV Brasil	(33.203.319)	3.926.558
PPSA	(18.776.577)	(35.023.297)
SERPRO	(424.274.222)	(10.977.231)
TELEBRÁS	(8.696.427)	113.255.408
RESULTADO PDG TOTAL (A)	(31.419.354.496)	(23.035.383.680)
* AJUSTE GRUPOS PETROBRAS E ENBPAR (B = a+b)	(27.397.526.942)	(7.702.856.167)
RESULTADO PDG META FISCAL (C = A - B)	(4.021.827.554)	(15.332.527.513)
** AJUSTE EMGEA (D)	(51.439.416)	156.695.583
RESULTADO PDG META FISCAL COM AJUSTE EMGEA (E = C + D)	(4.073.266.970)	(15.175.831.930)
*** AJUSTE PAC (F)	534.938.725	3.814.073.866
RESULTADO PDG META FISCAL AJUSTADO (G=E+F)	(3.538.328.245)	(11.361.758.064)
**** AJUSTE EMPRESA PLANO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO (H)	6.917.095.981	10.000.000.000
RESULTADO PDG META FISCAL AJUSTADO (I=H+G)	3.378.767.736	(1.361.758.064)
RESULTADO BACEN (J)	(4.406.486.728)	-
GRUPO ENBPAR (K)	611.472.503	(81.782.358)
***** DISCREPÂNCIA BACEN (L= E + K - J)	944.692.261	(15.257.614.288)

Fonte: Sistema de Informação das Estatais (SIEST)

* Exclusão do resultado das empresas dos grupos Petrobras e ENBPar, conforme enunciado na Lei nº 15.321/25 - LDO 2026, Art. 3º, Parágrafo único, incisos I e II

** Ajustes da empresa EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa.

*** Exclusão dos investimentos realizados em despesas do PAC, no âmbito das empresas que são consideradas no cálculo da meta fiscal, conforme enunciado na Lei nº 15.321/25 - LDO 2026, Art. 3º, Parágrafo único, inciso III.

**** Exclusão as despesas do PDG das empresas que possuam plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e vigente, até o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), conforme Lei nº 15.321/25 - LDO 2026, Art. 3º, Parágrafo único, inciso IV.

***** A discrepância com a apuração do Banco Central é feita a partir do resultado sem o ajuste PAC, na medida em que o Banco não tem condições de captar e excluir, de forma segregada, as despesas com investimentos PAC, somado ao resultado do grupo ENBPAR que é considerado no cálculo do Banco Central.

O resultado fiscal apurado pelo BCB em março de 2026 foi déficit de R\$ 4,4 bilhões. Destaca-se que a discrepância entre os dois resultados, no valor aproximado de R\$ 944 milhões, concentrou-se essencialmente na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

Durante o processo de depuração, verificou-se que o Banco Central utilizou um saldo inicial de ativos financeiros dos Correios diferente. O resultado acima da linha e registrado no PDG foi devidamente comprovado pela empresa. Corrigindo essa variável no cálculo, há convergência do resultado abaixo da linha com o resultado acima da linha.

ANEXO IV – Histórico das Avaliações*

Discriminação	LOA 2026	R\$ milhões	
		Avaliação 1º Bimestre	Avaliação 2º Bimestre
I. RECEITA TOTAL	3.198.061	3.197.503	3.218.010
I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)	2.040.999	2.032.443	2.052.005
I.1.1. Imposto de Importação	117.187	110.412	112.384
I.1.2. IPI	99.965	96.560	95.596
I.1.3. Imposto sobre a Renda	924.918	930.469	940.762
I.1.4. IOF	103.463	104.825	105.892
I.1.5. Imposto Seletivo	0	0	0
I.1.6. CBS	0	0	0
I.1.7. COFINS	423.045	409.554	414.097
I.1.8. PIS/PASEP	118.588	111.048	110.449
I.1.9. CSLL	195.585	192.482	196.391
I.1.11. CIDE - Combustíveis	3.718	3.807	3.848
I.1.12. Outras Administradas pela RFB	54.529	73.287	72.587
I.2. Incentivos Fiscais	-8	-13	-12
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	793.153	785.289	788.330
I.3.1. Arrecadação Ordinária	793.153	785.289	788.330
I.4. Receitas Não Administradas pela RFB	363.918	379.785	377.687
I.4.1. Concessões e Permissões	6.937	6.506	6.622
I.4.2. Complemento para o FGTS	60	63	63
I.4.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor	20.367	19.824	20.068
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	40.937	39.556	39.807
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	160.386	177.123	172.503
I.4.6. Dividendos e Participações	54.104	54.555	55.404
I.4.7. Receita Própria e de Convênios	17.634	17.429	18.189
I.4.8. Demais Receitas	63.493	64.729	65.031
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	607.467	620.564	636.661
II.1. Cide combustíveis	1.094	1.050	1.059
II.2. Exploração de Recursos Naturais	70.626	78.660	89.081
II.3. Contribuição do Salário Educação	24.562	23.734	23.884
II.4. FPE/FPM/IPI-EE	489.396	490.562	494.630
II.5. Fundos Constitucionais	17.585	21.939	23.417
II.6. Demais	4.204	4.619	4.590
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	2.590.594	2.576.939	2.581.349
IV. DESPESAS	2.613.510	2.636.779	2.641.658
IV.1. Benefícios Previdenciários ⁽¹⁾	1.122.352	1.123.937	1.135.728
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	456.873	457.556	454.138
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	421.007	436.538	454.847
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	97.067	96.628	96.628
IV.3.2. Anistiados	206	206	206
IV.3.3. Apoio Fin. Municípios/Estados	0	290	288
IV.3.4. Benefícios de Leg. Especial e Indenizações	1.826	1.826	1.826
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	132.021	133.874	147.966
IV.3.6. Complementação ao Fundeb	68.412	67.563	67.684
IV.3.7. Complemento para o FGTS	63	63	63
IV.3.8. Créditos Extraordinários (Despesas c/ Controle de Fluxo, inclusive Leju)	0	15.893	19.372
IV.3.9. Fabricação de Cédulas e Moedas	1.456	1.456	1.456
IV.3.10. FIES - Impacto Primário	2.243	2.517	2.588
IV.3.11. Financiamento de Campanha Eleitoral	4.962	4.962	4.962
IV.3.12. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	5.388	5.570	5.620
IV.3.13. Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais - FCBF	0	0	0
IV.3.14. Fundo de Desenvolvimento Regional - FNDR	0	0	0
IV.3.15. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	25.197	24.383	24.262
IV.3.16. Lei Kandir e FEX / ADO nº 25	3.988	3.988	3.988
IV.3.17. Proagro	6.618	6.618	6.618
IV.3.18. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) ⁽²⁾	45.263	45.263	45.263
IV.3.19. Subvenções Econômicas/Net Lending	24.227	23.625	24.059
IV.3.20. Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	135	134	161
IV.3.21. Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.935	1.678	1.837
IV.4. Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo	373.005	374.065	377.464
IV.5. Despesas Discricionárias fora dos limites de despesas primárias (LC 200/23) ⁽³⁾	2.746	8.303	5.394
IV.6. Despesas Discricionárias sujeitas aos limites de despesas primárias (LC 200/23) ⁽³⁾	237.527	236.380	214.086
IV.6.1. Despesas Discricionárias Ordinárias do Poder Executivo	187.626	188.074	187.863
IV.6.2. Emendas Impositivas	37.786	37.786	37.786
IV.6.3. Emendas Não Impositivas	12.115	12.115	12.115
IV.6.4. Bloqueio para cumprimento do limite de despesas primárias		-1.595	-23.679
V. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	-22.916	-59.840	-60.309
V.1. Resultado do Tesouro	306.282	278.808	287.089
V.2. Resultado da Previdência Social	-329.198	-338.649	-347.398
VI. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA/ AJUSTE METODOLÓGICO	0	0	0
VII. PRIMÁRIO OFS ABAIXO DA LINHA (V + VI)	-22.916	-59.840	-60.309
VIII. DEDUÇÃO DA META (EC 136, ADPF 1236 e LCs 221 e 223)	57.836	63.355	64.362
IX. RESULTADO PRIMÁRIO APÓS DEDUÇÃO (VII + VIII)	34.920	3.515	4.053
X. COMPENSAÇÃO DO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS PELO OFSS	0	0	0
XI. RESULTADO PRIMÁRIO OFSS APÓS COMPENSAÇÃO DO PDG (IX - X)	0	0	4.053
XII. CENTRO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO OFSS	34.265	34.265	34.265
XIII. LIMITE INFERIOR DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO OFSS	0	0	0
XIV. ESFORÇO (-) / SOBRA (+) > CENTRO DA META (XI - XII)	656	-30.749	-30.212
XV. ESFORÇO (-) / SOBRA (+) > LIMITE INFERIOR DA META (XI - XIII)	34.920	3.515	4.053

⁽¹⁾ Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.⁽²⁾ Exclusive Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPS e FNAS.⁽³⁾ Compreende a Dotação orçamentária conjugada com Créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações, deduzida a previsão de cancelamento de despesas em atendimento da insuficiência da LC 200/2023.

*Equivalência ao Quadro 10A da LOA.

Fontes: Conforme Matriz de Responsabilidades. Elaboração: SOF/MPD

ANEXO V – Histórico das Avaliações, sob a ótica orçamentária*

Discriminação	LOA 2026	R\$ milhões	
		Avaliação 1º Bimestre	Avaliação 2º Bimestre
I. RECEITA TOTAL	3.198.061	3.197.503	3.218.010
I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)	2.040.999	2.032.443	2.052.005
I.1.1. Imposto de Importação	117.187	110.412	112.384
I.1.2. IPI	99.965	96.560	95.596
I.1.3. Imposto sobre a Renda	924.918	930.469	940.762
I.1.4. IOF	103.463	104.825	105.892
I.1.5. Imposto Seletivo	0	0	0
I.1.6. CBS	0	0	0
I.1.7. COFINS	423.045	409.554	414.097
I.1.8. PIS/PASEP	118.588	111.048	110.449
I.1.9. CSLL	195.585	192.482	196.391
I.1.11. CIDE - Combustíveis	3.718	3.807	3.848
I.1.12. Outras Administradas pela RFB	54.529	73.287	72.587
I.2. Incentivos Fiscais	-8	-13	-12
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	793.153	785.289	788.330
I.3.1. Arrecadação Ordinária	793.153	785.289	788.330
I.4. Receitas Não Administradas pela RFB	363.918	379.785	377.687
I.4.1. Concessões e Permissões	6.937	6.506	6.622
I.4.2. Complemento para o FGTS	60	63	63
I.4.3. Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor	20.367	19.824	20.068
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	40.937	39.556	39.807
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	160.386	177.123	172.503
I.4.6. Dividendos	54.104	54.555	55.404
I.4.7. Receita Própria e de Convênios	17.634	17.429	18.189
I.4.8. Demais Receitas	63.493	64.729	65.031
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	592.157	600.470	615.314
II.1. Cide combustíveis	1.078	1.104	1.116
II.2. Exploração de Recursos Naturais	70.626	78.660	89.081
II.3. Contribuição do Salário Educação	24.562	23.734	23.884
II.4. FPE/FPM/PI-EE	491.687	492.353	496.642
II.5. Demais	4.204	4.619	4.590
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	2.605.904	2.597.033	2.602.697
IV. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	2.615.476	2.632.932	2.637.476
IV.1. Benefícios Previdenciários⁽¹⁾	1.127.584	1.127.562	1.139.024
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	459.886	460.569	457.151
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	414.727	426.053	444.356
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	97.067	96.628	96.628
IV.3.2. Anistiados	206	206	206
IV.3.3. Apoio Financeiro aos Municípios / Estados	0	0	0
IV.3.4. Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	1.826	1.826	1.826
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	132.021	133.874	147.966
IV.3.6. Complementação ao Fundeb	69.955	69.302	69.404
IV.3.7. Complemento para o FGTS	63	63	63
IV.3.8. Créditos Extraordinários (Despesas c/ Controle de Fluxo, inclusive Leju)	0	11.453	14.954
IV.3.9. Financiamento de Campanha Eleitoral	4.962	4.962	4.962
IV.3.10. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	5.388	5.570	5.620
IV.3.11. Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais - FCBF	0	0	0
IV.3.12. Fundo de Desenvolvimento Regional - FNDR	0	0	0
IV.3.13. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	25.197	24.383	24.262
IV.3.14. Lei Kandir e ADO 25	4.000	4.000	4.000
IV.3.15. Proagro	6.618	6.618	6.618
IV.3.16. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) ⁽²⁾	45.263	45.263	45.263
IV.3.17. Subvenções Econômicas	20.092	20.092	20.586
IV.3.18. Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	135	134	161
IV.3.19. Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.935	1.678	1.837
IV.4. Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo	373.005	374.065	377.464
IV.5. Despesas Discricionárias fora dos limites de despesas primárias (LC 200/23)⁽³⁾	2.746	8.303	5.394
IV.6. Despesas Discricionárias sujeitas aos limites de despesas primárias (LC 200/23)⁽³⁾	237.527	236.380	214.086
IV.6.1. Despesas Discricionárias Ordinárias do Poder Executivo	187.626	188.074	187.863
IV.6.2. Emendas Impositivas	37.786	37.786	37.786
IV.6.3. Emendas Não Impositivas	12.115	12.115	12.115
IV.6.4. Bloqueio para cumprimento do limite de despesas		-1.595	-23.679
V. PRIMÁRIO OFS POR COMPETÊNCIA (III - IV)	-9.571	-35.899	-34.779
VI. ITENS NÃO ORÇAMENTÁRIOS / FINANCEIROS COM IMPACTO PRIMÁRIO	13.345	23.941	25.529
VI.1. Ajuste Caixa/Competência	-11.720	-6.497	-5.330
VI.2. Despesas Financeiras com Impacto Primário e Extra-Orçamentárias	25.065	30.438	30.860
VI.2.1. Fabricação de Cédulas e Moedas	1.456	1.456	1.456
VI.2.3. Empréstimos menos Retornos (Net Lending)	3.780	4.159	3.334
VI.2.4. Subsídio aos Fundos Constitucionais	17.585	22.307	23.482
VI.2.5. Impacto Primário do FIES	2.243	2.517	2.588
VI.2.6. Compensação em função da redução da arrecadação do ICMS (LC 194/22)	0	0	0
VII. PRIMÁRIO OFS ACIMA DA LINHA (V - VI)	-22.916	-59.840	-60.309
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA/ AJUSTE METODOLÓGICO	0	0	0
IX. PRIMÁRIO OFS ABAIXO DA LINHA (VII + VIII)	-22.916	-59.840	-60.309
X. DEDUÇÃO DA META (EC 136, ADPF 1236 e LCs 221 e 223)	57.836	63.355	64.362
XI. RESULTADO PRIMÁRIO APÓS DEDUÇÃO (IX + X)	34.920	3.515	4.053
XII. COMPENSAÇÃO DO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS PELO OFSS	0	0	0
XIII. RESULTADO PRIMÁRIO OFS APÓS COMPENSAÇÃO DO PDG (IX - X)	0	0	0
XIV. CENTRO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO OFSS	34.265	34.265	34.265
XV. LIMITE INFERIOR DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO OFSS	0	0	0
XVI. ESFORÇO (-) / SOBRA (+) > CENTRO DA META (XI - XII)	656	-30.749	-30.212
XVII. ESFORÇO (-) / SOBRA (+) > LIMITE INFERIOR DA META (XI - XIII)	34.920	3.515	4.053

⁽¹⁾ Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.

⁽²⁾ Exclusive Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPS e FNAS.

⁽³⁾ Compreende a Dotação orçamentária conjugada com Créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações, deduzida a previsão de cancelamento de despesas em atendimento da insuficiência da LC 200/2023.

*Equivale ao Quadro 10A da LOA, sob a ótica orçamentária.

Fontes: Conforme Matriz de Responsabilidades. Elaboração: SOF/MPD.

ANEXO VI – Demonstrativo de Transferências Constitucionais

R\$ milhões

Discriminação	LOA (a)	Dotação Atual (b)	Avaliação 2º Bimestre (c)	Espaço para Crédito (d) = (c) - (b)
I. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	607.467,0	612.186,7	636.661,4	24.474,7
I.1. Cide combustíveis	1.094,3	1.023,9	1.059,4	35,5
0999 - Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis	1.078,3	1.078,3	1.116,0	37,6
Float	16,0	-54,4	-56,5	-2,2
I.2. Exploração de Recursos Naturais	70.625,5	70.625,5	89.081,0	18.455,5
0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997)	59.945,8	59.945,8	77.568,5	17.622,7
PO Pagamento Sentença de Correção Monetária	292,0	292,0	292,0	0,0
0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de ITAIPU (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	1.492,2	1.492,2	1.188,2	-304,0
0546 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	2.282,3	2.282,3	2.100,6	-181,8
0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.2º)	6.613,1	6.613,1	7.931,7	1.318,6
I.3. Contribuição do Salário Educação	24.562,1	24.562,1	23.884,5	-677,7
0369 - Transferência da Cota-Parte do Salário-Educação (Lei nº 9.424, de 1996 - Art. 15)	24.562,1	24.562,1	23.884,5	-677,7
I.4. FPE/FPM/IPI-EE	489.396,1	489.896,3	494.629,9	4.733,6
0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art.159)	176.278,3	176.278,3	178.251,6	1.973,2
Fonte condicionada	1.665,7	1.665,7	0,0	-1.665,7
Fonte não-condicionada	174.612,7	174.612,7	178.251,6	3.638,9
0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art.159)	215.223,5	215.223,5	217.632,7	2.409,2
Fonte condicionada	2.033,7	0,0	0,0	0,0
Fonte não-condicionada	213.189,9	215.223,5	217.632,7	2.409,2
0046 - Transferência da Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (CF, Art. 159)	7.997,2	7.997,2	7.647,6	-349,5
Fonte condicionada	195,2	195,2	0,0	-195,2
Fonte não-condicionada	7.802,0	7.802,0	7.647,6	-154,3
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	92.188,2	92.188,2	93.110,4	922,2
Fonte condicionada	901,0	901,0	0,0	-901,0
Fonte não-condicionada	91.287,2	91.287,2	93.110,4	1.823,2
Float	-2.291,2	-1.791,0	-2.012,4	-221,4
I.5. Subsídio aos Fundos Constitucionais	17.585,2	21.875,1	23.416,6	1.541,6
0029 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	6.149,2	6.149,2	6.218,1	68,8
Fonte condicionada	58,1	58,1	0,0	-58,1
Fonte não-condicionada	6.091,1	6.091,1	6.218,1	126,9
0030 - Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste	9.223,9	9.223,9	9.327,1	103,3
Fonte condicionada	87,2	87,2	0,0	-87,2
Fonte não-condicionada	9.136,7	9.136,7	9.327,1	190,4
0031 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	9.223,9	9.223,9	9.327,1	103,3
Fonte condicionada	87,2	87,2	0,0	-87,2
Fonte não-condicionada	9.136,7	9.136,7	9.327,1	190,4
0534 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte (FNO)	6.149,2	6.149,2	6.218,1	68,8
Fonte condicionada	58,1	58,1	0,0	-58,1
Fonte não-condicionada	6.091,1	6.091,1	6.218,1	126,9
Float	0,0	-367,7	-65,3	302,4
Superávit Fundos	-13.161,0	-8.503,5	-7.608,5	895,0
I.6. Demais	4.203,7	4.203,7	4.589,9	386,2
006M - Transferência do Imposto Territorial Rural	3.123,6	3.123,6	3.417,5	293,9
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	780,9	780,9	854,4	73,5
00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989)	27,4	27,4	49,2	21,8
0C03 - Transferência de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art. 39)	23,4	23,4	29,7	6,3
00PX - Transferência de Recursos Arrecadados por Taxa de Ocupação, Foro e Laudêmio	208,9	208,9	205,2	-3,7
0169 - Transferência de Concursos de Prognósticos (Lei nº 13.756/2018)	39,5	39,5	34,0	-5,6
Fonte condicionada	18,8	18,8	0,0	-18,8
Fonte não-condicionada	20,8	20,8	34,0	13,2

Fonte: SOF/MP e STN/MF

Elaboração: SOF/MP

ANEXO VII – Demonstrativo Subsídios, Subvenções e Proagro

R\$ milhões

Ação	LOA 2026- Orçamentário (a)	Dotação Atual (b)	Avaliação 2º Bimestre Orçamentário (c)	Float (d) = (c) - (e)	Avaliação 2º Bimestre Financeiro (e)	Espaço para créditos (f) = (c) - (b)
TOTAL GERAL	30.868,9	30.385,3	30.538,4	-138,8	30.677,1	153,1
Total Orçamentário e Financeiro	26.710,0	26.710,0	27.204,0	-215,3	27.419,3	494,0
000K Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011)	186,2	206,2	215,3	-9,3	224,6	9,1
00M3 Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento ao Setor Produtivo para o Desenvolvimento Regional (Lei nº 12.712, de 2012)	11,5	11,5	11,5	0,7	10,8	0,0
00RW Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial destinadas a Empresas Cerealistas (Medida Provisória nº 897, de 2019)	3,4	3,4	3,7	-0,2	3,8	0,2
0265 Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991)	6.618,2	6.618,2	6.618,2	0,0	6.618,2	0,0
0267 Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	1.452,9	1.432,9	1.432,9	63,0	1.369,9	0,0
0281 Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)	9.687,2	9.687,2	9.662,5	17,9	9.644,6	-24,8
0294 Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)	1.932,0	1.932,0	1.989,6	-106,5	2.096,2	57,6
0298 Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	12,2	12,2	16,1	-0,4	16,5	3,9
0300 Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	0,0	0,0	0,0	-73,8	73,8	0,0
0301 Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)	6.740,2	6.740,2	7.188,1	-78,6	7.266,7	447,9
0611 Subvenção Econômica para Operações decorrentes do Alongamento de Dívidas Originárias de Crédito Rural (Leis nº 9.138, de 1995, nº 9.866, de 1999, nº 10.437, de 2002, e nº 11.775, de 2008)	50,6	50,6	50,6	-28,0	78,6	0,0
0E85 Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (Lei nº 12.613, de 2012)	15,6	15,6	15,6	0,3	15,3	0,0
Total Net Lending	4.158,8	3.675,3	3.334,4	76,6	3.257,8	-340,9
Demais Retornos	0,0	0,0	0,0	63,1	-63,1	0,0
0A81 Pronaf Financiamento (risco União)	923,6	548,6	889,5	-47,2	936,7	340,9
0A84 Proex (0A84)	1.249,8	1.124,8	502,9	-38,5	541,4	-621,9
00SG Aporte para Agente Financeiro BNDES para a Concessão de Empréstimos no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito PEAC – Maquininhas	0,0	0,0	0,0	118,2	-118,2	0,0
0021 PNAFE/PNAFEM (P/A 0015 e 0021)	-21,3	-21,3	-10,7	0,0	-10,7	10,5
0061 Fundo de Terras (P/A 0061)	282,2	282,2	215,5	123,7	91,8	-66,7
0427 Incra (P/A 0062, 0427)	697,1	713,5	713,1	-197,1	910,1	-0,5
ANCINE - Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual (006A e 006C)	1.027,5	1.027,5	1.024,2	54,3	969,9	-3,3

Fonte: conforme Matriz de Responsabilidades

Elaboração: SOF/MPD

ANEXO VIII – Acompanhamento dos Valores Mínimos de Saúde e Educação

Valor Mínimo de Despesas com Saúde

R\$ milhões

Mínimo Saúde 2026	LOA 2026	1º RARDP		2º RARDP	
		Dotação Atual	Projeção	Dotação Atual	Projeção
RCL Projetada (a)	1.649.928,4	1.651.923,0		1.686.729,4	
Mínimo da Saúde (b) = a *15%	247.489,3	247.788,5		253.009,4	
Despesas ASPS (C)	249.617,7	254.124,5	253.217,2	254.354,9	254.064,8
- Pessoal	9.604,1	10.231,7	9.341,7	10.231,7	9.778,4
- Benefícios	849,5	868,4	868,4	868,4	871,5
- Sentenças	353,0	4.667,4	4.650,1	4.675,3	4.658,0
- Obrigatória com Controle de Fluxo	170.326,0	169.876,0	169.876,0	170.069,0	170.069,0
- Discricionárias	68.485,1	68.481,0	68.481,0	68.510,5	68.687,9
Diferença (c-b): suficiência (+) / insuficiência (-)	2.128,4	6.336,1	5.428,8	1.345,5	1.055,4

Obs.: A LOA foi aprovada com a Anvisa não sendo computada como ASPS. Após a sanção, o Executivo reclassificou essas despesas, computando novamente para o mínimo constitucional em saúde.

Fonte: conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.

Valor Mínimo de Despesas com Educação

R\$ milhões

Mínimo Educação 2026	LOA 2026	1º RARDP		2º RARDP	
		Dotação Atual	Projeção	Dotação Atual	Projeção
Receita Líquida de Impostos - RLI (a)	754.024,4	766.260,5		774.365,2	
Mínimo da Educação (b) = a*18%	135.724,4	137.926,9		139.385,7	
Despesas MDE (c)	137.710,2	138.510,4	138.905,2	142.438,4	142.243,4
- Pessoal	82.911,9	82.911,9	82.970,1	82.911,9	82.629,7
- Benefícios	5.694,1	5.694,1	6.226,4	6.226,4	6.353,5
- FUNDEB (30% do total)	20.986,4	20.986,4	20.790,7	20.986,4	20.821,3
- Obrigatórias com controle de fluxo	1.773,0	1.773,0	1.773,0	1.773,0	1.898,2
- Discricionárias	26.344,9	27.145,1	27.145,1	30.540,8	30.540,8
Diferença (c-b): suficiência (+) / insuficiência (-)	1.985,8	583,5	978,3	3.052,7	2.857,7

Fonte: conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.